

ANEXO I - REGULAMENTO

REGULAMENTO

DO

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MDR II HIGH GRADE RECEBÍVEIS DE
CREDENCIADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 61.709.339/0001-56

Datado de **04 de novembro de 2025.**

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MDR II HIGH GRADE RECEBÍVEIS DE
CREDENCIADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1. Descrições

“1ª Data de Emissão de Cotas” é a data em que os recursos decorrentes da primeira integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que corresponde a data de início das atividades do Fundo.

“Administrador”: é a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, devidamente credenciada para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993.

“Agente de Cobrança”: é o prestador de serviços especializado, contratado pelo Gestor, para cobrar e receber direitos creditórios vencidos e não pagos.

“Alocação Mínima”: a Classe deverá alocar, para fins regulatórios, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios. Adicionalmente, o Gestor buscará manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN nº 5.111/19.

“Amortização Extraordinária”: é a amortização antecipada, integral ou parcial, do principal e rendimentos das Cotas em circulação, conforme disposto no Capítulo 11 deste Regulamento.

“ANBIMA”: é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo II da Resolução CVM nº 175/22”: é o Anexo II da Resolução nº 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que em complemento à parte geral da Resolução CVM nº 175/22 dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.

“Anexo Descritivo”: é o Anexo referente às características da Classe única de Cotas do Fundo.

“Apêndices”: são os apêndices que descrevem as características de cada subclasse da Classe única de Cotas do Fundo.

“Aplicativo do Consultor”: é um software de propriedade exclusiva do Consultor que permite a negociação, cessão e formalização de direitos creditórios originados inicialmente por Estabelecimentos Comerciais previamente cadastrados no Aplicativo do Consultor, conforme descrito no Capítulo 6 do Anexo Descritivo. Por

meio do Aplicativo, os Estabelecimentos Comerciais cedem seus direitos creditórios ao Consultor, que atua como intermediário na operação e, na qualidade de titular dos direitos creditórios adquiridos, realiza a cessão destes em favor da Classe, na forma e condições previstas neste Regulamento e no contrato de cessão.

“Arranjo de Pagamentos”: significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos por um instituidor de arranjo de pagamentos (inclusive as Credenciadoras e as Bandeiras), que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, bem como que define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento.

“Assembleia Geral”: é a assembleia geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 20 do Anexo Descritivo.

“Assembleia Especial”: é a assembleia especial de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 20 do Anexo Descritivo.

“Assembleia de Cotistas”: é a Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, indistintamente.

“Assembleia de Esclarecimento”: é a Assembleia de Cotistas da Classe realizada nos termos do Capítulo 17 do Anexo Descritivo.

“Assembleia de Resolução”: é a Assembleia de Cotistas da Classe realizada nos termos do Capítulo 17 do Anexo Descritivo.

“Ativos Financeiros”: são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que poderão compor o Patrimônio Líquido, conforme o item 6.3. do Anexo Descritivo.

“B3”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”: é o Banco Central do Brasil.

“Bandeiras”: são as instituições responsáveis pelo Arranjo de Pagamentos, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

“Cartão”: significa o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito, dotado de número próprio, código de segurança, nome do portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas, sendo o instrumento utilizado em transações de pagamento.

“CDI”: Certificado de Depósito Interbancário, conforme cálculo realizado pela B3.

“Cedente”: é o Consultor, conforme abaixo definido.

“Classe”: é a classe única de Cotas do Fundo.

“CNPJ/MF”: é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Cobrança Judicial e Extrajudicial”: é a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos que será realizada pelo Agente de Cobrança e/ou outros terceiros contratados pelo Gestor, conforme aplicável.

“Condições de Cessão”: são as condições mínimas a serem verificadas, pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado e sob sua responsabilidade, para a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe do Fundo, nos termos do item 7.2.3. do Anexo Descritivo.

“Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”: é o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, conforme alterado, ou qualquer outro código que venha a substituí-lo.

“Código Civil Brasileiro”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.

“Consultor”: é a **MR SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Galvão Bueno, nº 700, Apartamento 1, Liberdade, CEP 01506-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.709.300/0001-12.

“Conta Corrente da Classe”: é a conta corrente de titularidade da Classe do Fundo que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe do Fundo, inclusive para o pagamento das obrigações da Classe do Fundo.

“Contrato de Custódia”: é o “Contrato de Prestação de Serviços Qualificados para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado pela Classe do Fundo, representada pelo Administrador e pelo Custodiante, que poderá, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes como pertinentes.

“Contrato de Custódia dos Direitos Creditórios”: é o “Contrato de Prestação de Serviços Qualificados para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado pela Classe do Fundo, representada pelo Administrador e pelo Custodiante dos Direitos Creditórios, que poderá, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes como pertinentes. As disposições constantes do Contrato de Custódia dos Direitos Creditórios poderão estar refletidas no Contrato de Custódia.

“Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança”: é o “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança” celebrado entre a Classe do Fundo, representada pelo Gestor, e o Agente de Cobrança, que poderá, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes como pertinentes.

“Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria”: é o “Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria” celebrado entre a Classe do Fundo, representada pelo Gestor, e o Consultor, que poderá, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes como pertinentes.

“Contrato de Registro dos Direitos Creditórios”: é o “Contrato de Prestação de Serviços de Registro de Ativos para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado pela Classe do Fundo, representada pelo Administrador, e as Entidades Registradoras, que poderá, por meio de aditivo, sofrer

alterações entendidas pelas partes como pertinentes.

“Cotas”: são as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas de emissão da Classe do Fundo.

“Cotas Sênior”: são as cotas da Subclasse Sênior, emitidas pela Classe do Fundo, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritas no respectivo Apêndice.

“Cotas Subordinadas”: são as cotas da Subclasse Subordinada Mezanino 1, Subclasse Subordinada Mezanino 2 e Subclasse Subordinada Júnior, emitidas pela Classe do Fundo, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritas nos respectivos Apêndices.

“Cotas Subordinadas Mezanino 1”: são as cotas da Subclasse Subordinada Mezanino 1, emitidas pela Classe do Fundo, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritas no respectivo Apêndice.

“Cotas Subordinadas Mezanino 2”: são as cotas da Subclasse Subordinada Mezanino 2, emitidas pela Classe do Fundo, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritas no respectivo Apêndice.

“Cotas Subordinadas Júnior”: são as cotas da Subclasse Subordinada Júnior, emitidas pela Classe do Fundo, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritas no respectivo Apêndice.

“Cotistas”: são os titulares de Cotas emitidas pela Classe, que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento e que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

“Cotistas Seniores”: são os titulares de Cotas Sênior.

“Cotistas Subordinados”: são os titulares de Cotas Subordinadas.

“Cotistas Subordinados Mezanino 1”: são os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino 1.

“Cotistas Subordinados Mezanino 2”: são os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino 2.

“Cotistas Subordinados Júnior”: são os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

“Credenciadoras”: são as pessoas jurídicas devidamente autorizadas pelo BACEN que, sem gerenciar conta de pagamento: (i) habilitam recebedores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitidos por instituições de pagamento ou por instituição financeira (Emissores dos Cartão) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e (ii) participam do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o Emissor do Cartão, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento.

“Crítérios de Elegibilidade”: são os critérios a serem observados pelo Gestor, verificados diretamente pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado e sob sua responsabilidade, para que os Direitos Creditórios possam ser adquiridos pela Classe, conforme definidos no Anexo Descritivo.

“Custodiante”: é a Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018, responsável pelos serviços de custódia e controle dos valores mobiliários integrantes da carteira da Classe do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, não abrangendo os serviços previstos na Seção IV do Anexo II da Resolução CVM 175/22.

“Custodiante dos Direitos Creditórios”: é a Kanastra Tecnologia Ltda., com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Vinhedos, 71, Sala 802 - Parte - Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.278.633/0001-60.

“CVM”: é a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Amortização”: é cada data de amortização programada das Cotas, conforme o cronograma definido no respectivo Apêndice e em consonância com o disposto neste Regulamento.

“Data de Aquisição”: é cada data de aquisição dos Direitos Creditórios do Cedente pela Classe com a sua consequente cessão à Classe e transferência nas Entidades Registradoras.

“Data de Pagamento”: é a data do efetivo pagamento pela Classe ao Cedente em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios e transferência nas Entidades Registradoras, que deverá ocorrer na Data de Aquisição, mas nunca em momento anterior a ela.

“Devedores”: são os emissores, devedores e/ou garantidores dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros, conforme o caso. Para fins da Classe, serão as Credenciadoras.

“Dia Útil”: significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos, feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário em âmbito nacional; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo Descritivo, inclusive referentes aos ativos pertencentes à carteira da Classe, não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos do Anexo Descritivo sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.

“Direitos Creditórios”: são os direitos creditórios passíveis de investimento pela Classe do Fundo, conforme definidos no Capítulo 6 do Anexo Descritivo.

“Diretor Designado”: é o diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.

“Disponibilidades”: são as disponibilidades diárias havidas com o recebimento (i) do valor de integralização das Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo.

“Documentos Comprobatórios”: são os documentos que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, conforme listados no item 6.7.1 do Anexo Descritivo.

“Emissores de Cartões”: são as instituições financeiras e/ou instituições de pagamento devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável da CMN e BACEN.

“Empresa de Auditoria”: é a instituição aprovada pela CVM, contratada pelo Administrador, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da Classe.

“Encargos”: são os encargos do Fundo, conforme aplicável, identificados no Capítulo 8 do Regulamento.

“Entidades Registradoras”: são as entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios, dentre os quais, recebíveis de Arranjo de Pagamentos, nos termos da Resolução CMN nº 4.734/19.

“Escriturador”: significa o Custodiante.

“Estabelecimento(s) Comercial(is)”: são as pessoas jurídicas, residentes ou domiciliados no Brasil, conforme o caso, desde que devidamente cadastradas junto ao Aplicativo do Consultor por meio do processo de *know your client/customer* (KYC), realizado pelo Consultor, em observância à regulamentação expedida pelo BACEN, e que tenham aderido e anuído ao contrato de cessão celebrado com o Cedente no Aplicativo do Consultor.

“Eventos de Avaliação”: são os eventos de avaliação da Classe do Fundo, identificados no item 18.1 do Anexo Descritivo, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia de Cotistas, a respeito da continuidade ou não da Classe e, portanto, do Fundo.

“Eventos de Liquidação”: são os eventos de liquidação da Classe do Fundo, identificados no item 18.5 do Anexo Descritivo.

“Fundo”: é o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MDR II HIGH GRADE RECEBÍVEIS DE CREDENCIADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

“Gestor”: é a **ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055, conjunto 152, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.384.260/0001-31, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.185, de 07 de junho de 2019.

“Índice de Subordinação”: relação mínima que deve ser observada entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme indicada na cláusula 16.2.1.;

“Índice de Subordinação Target”: relação mínima que será buscada pela Classe entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme indicada na cláusula 16.2.2.;

“Instrução CVM nº 489/11”: é a Instrução nº 489, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, regidos pelo Anexo II da Resolução CVM nº 175/22, dentre outros.

“Instrumento(s) de Pagamento”: significa(m) todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos, incluindo, sem limitação, instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento pós-pago, inclusive Cartões, que venha(m) a ser aceito(s) em transações de pagamento no Aplicativo do Consultor.

“Investidores Profissionais”: são aquelas pessoas definidas como tal nos termos da regulamentação aplicável.

“IPCA/IBGE”: é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Limites de Concentração”: são os limites de concentração estabelecidos no item 6.4.3 do Anexo Descritivo.

“Partes Relacionadas”: são as partes relacionadas a uma determinada pessoa, conforme definidas nas normas contábeis que tratam do assunto.

“Patrimônio Líquido”: é o patrimônio líquido da Classe do Fundo, apurado na forma do item 13.1 do Anexo Descritivo.

“Plano Contábil”: é o plano contábil, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 489/11, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.

“Política de Voto”: é a política de exercício de direito de voto, adotada pelo Gestor, em assembleias gerais dos emissores dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, de Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo.

“Prazo de Duração”: é o prazo de duração do Fundo, conforme estabelecido no item 6.1 do Regulamento, que coincidirá com o prazo de duração da Classe, tendo em vista ser a única classe de cotas do Fundo.

“Preço de Aquisição”: é o preço de aquisição de cada Direito Creditório que atenda aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, conforme pagamento a ser realizado na Data de Pagamento.

“Prestadores de Serviços Essenciais”: são o Administrador e o Gestor.

“Regulamento”: é o presente regulamento do Fundo e seus eventuais aditamentos, bem como seu Anexo Descritivo, seus Apêndices e eventuais Suplementos.

“Resolução BCB nº 264/22”: é a Resolução nº 264, emitida pelo BACEN, que dispõe sobre o registro de recebíveis decorrentes de transações no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

“Resolução CMN nº 5.111/19”: é a Resolução nº 5.111, emitida pelo CMN em 21 de dezembro de 2019, conforme alterada, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios para fins do disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e no § 7º do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023.

“Resolução CMN nº 4.734/19”: é a Resolução nº 4.734, emitida pelo CMN em 27 de junho de 2019, conforme alterada, que estabelece condições e procedimentos para a realização de operações de desconto de recebíveis de arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro baseado em conta pós-paga e de depósito à vista e de operações de crédito garantidas por esses recebíveis, por parte das instituições financeiras.

“Resolução CVM nº 160/22”: é a Resolução nº 160, emitida pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

“Resolução CVM nº 175/22”: é a Resolução nº 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos fundos de investimento.

“Rentabilidade Alvo”: é a rentabilidade esperada para as Cotas, conforme definida nos Apêndices.

“SELIC”: é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

“Subclasses”: são (i) a subclasse de Cotas Sênior e as (ii) subclasses de Cotas Subordinadas, quando referidas indistintamente e em conjunto.

“Suplemento”: são os suplementos que descrevem as características de cada série de cada oferta de Cotas das Subclasses, conforme ocorrerem, nos termos do Apenso II a este Regulamento.

“Taxa DI”: é a taxa média diária do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 (segmento CETIP UTM), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>);

“UR”: significa o ativo financeiro composto por recebíveis de Arranjo de Pagamento, inclusive os recebíveis oriundos de operações de antecipação pré-contratadas, nos termos do art. 2º, inciso III, da Resolução BCB nº 264/22.

- 1.1 Para os fins deste Regulamento e seus Anexos, os termos e expressões neles não definidos terão o significado que lhes é atribuído no Capítulo 1 acima ou que sejam descritos ao longo da redação do Regulamento e do Anexo Descritivo, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.
- 1.2 Observado que o Fundo será composto exclusivamente de uma Classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo Descritivo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “Fundo”

e “Classe” como tendo o mesmo significado, quanto tais termos se referirem à única Classe de Cotas do Fundo.

2. FUNDO

- 2.1** O Fundo é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, a Resolução CVM nº 175/22, em conjunto com o seu Anexo Normativo II.
- 2.2** O Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA “Agro, Indústria e Comércio” com foco de atuação em “Recebíveis Comerciais”, nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Administração e Gestão

- 3.1.1** O Fundo é administrado pelo Administrador e possui o Gestor como responsável pela gestão de sua carteira.
- 3.1.2** O Administrador deverá administrar o Fundo e o Gestor deverá gerir a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da Classe do Fundo, cumprindo suas obrigações com a diligência e a correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei, das normas regulamentares, em especial, sem limitação, as da CVM, deste Regulamento e das deliberações da Assembleia de Cotistas; e (ii) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Cotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes.
- 3.1.3** O Administrador, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação aplicável, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento:
- (i) contratar em nome do Fundo e/ou da Classe, comunicando o Gestor a respeito dessa

contratação, os seguintes serviços:

- a. registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;
 - b. custódia de direitos creditórios, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II;
 - c. custódia e/ou controladoria dos ativos integrantes da carteira da Classe, que deverá ser prestado por prestador habilitado e autorizado para a prestação dos referidos serviços;
 - d. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
 - e. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.
- (ii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador em nome do Fundo e/ou da Classe, caso o prestador de serviço não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;
 - (iii) diligenciar para que os prestadores de serviços contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;
 - (iv) prestar, no limite de sua competência, informações às autoridades fiscalizadoras;
 - (v) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do auditor independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe do Fundo;
 - (vi) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou da Classe;
 - (viii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
 - (ix) monitorar, na esfera de sua competência, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, inclusive aquelas ocasionadas por Eventos de Avaliação ou Liquidação;

- (x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xi) manter registro da documentação e demais informações relativas às operações da Classe que geraram desenquadramento, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (xii) diligenciar, na esfera de sua competência, para que sejam exercidos os direitos decorrentes do patrimônio da Classe;
- (xiii) informar ao Gestor as contas correntes e de custódia da Classe;
- (xiv) fornecer ao Gestor, tempestivamente, todas as informações e orientações necessárias para que o Gestor execute os serviços previstos neste Regulamento, inclusive procedimentos a serem observados no relacionamento com os prestadores de serviços indicados no inciso “(i)” deste item;
- (xv) fornecer ao Gestor, mediante solicitação, todas as informações de que dispuser e orientações necessárias para que o Gestor execute os serviços ora contratados, inclusive procedimentos a serem observados no relacionamento com os prestadores de serviços de custódia e controladoria da Classe;
- (xvi) prestar ao Gestor informações diárias a respeito dos ativos e da composição da carteira da Classe ou viabilizar que essas informações lhe sejam fornecidas diretamente pelos prestadores de serviços indicados no inciso “(i)” deste item, conforme aplicável;
- (xvii) recolher, ou providenciar para que o Custodiante e/ou controladoria recolham, os impostos incidentes sobre as aplicações da Classe e sobre as operações realizadas em sua carteira;
- (xviii) convocar e realizar as Assembleias de Cotistas, nos termos da legislação;
- (xix) remeter ao Gestor, no menor prazo possível, notificações de penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras (tais como avisos, autos de infração, multas etc.), decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Gestor, para que este, a suas expensas, assuma conjuntamente com o Administrador a defesa nesses procedimentos ou, se não for possível a defesa conjunta, forneça os subsídios necessários para que o Administrador defenda os interesses do Fundo e/ou da Classe;
- (xx) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo:
 - a. análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;
 - b. balancete; e
 - c. proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas na Resolução CVM nº 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo.

- (xxi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor e respectivas partes relacionadas, bem como, quando aplicável, o Custodiante, o Custodiante dos Direitos Creditórios e as Entidades Registradoras, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo e/ou a Classe, de outro;
- (xxii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
- (xxiii) diligenciar junto ao Gestor para que este entregue tempestivamente as informações contidas no relatório trimestral do gestor, devendo notificar o Gestor e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir o relatório.

3.1.4 O Administrador deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas com as informações exigidas nos termos da regulação vigente para FIDCs.

3.1.5 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM nº 175/22 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes (conforme o caso), terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

3.1.6 O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, inclusive o de comparecer e votar, em nome da Classe do Fundo, nas assembleias dos emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe.

3.1.6.1 No intuito de defender os interesses da Classe do Fundo e dos Cotistas, o Gestor adota a Política de Voto no exercício do direito de voto da Classe do Fundo em assembleias dos emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe.

3.1.6.2 A íntegra da Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível na sede do Gestor e no *website* do Gestor (<https://www.orizpartners.com.br/>).

3.1.7 Dentre suas atribuições, o Gestor será responsável, para todos os fins de direito, pela aprovação dos Direitos Creditórios selecionados pelo Consultor e a serem adquiridos pela Classe, bem como o seu monitoramento.

3.1.7.1 O Administrador, o Custodiante, o Custodiante dos Direitos Creditórios e/ou as Entidades Registradoras, em nenhuma hipótese serão responsáveis pela seleção dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros que comporão a carteira da Classe do Fundo, sendo o Consultor o único responsável pela seleção dos Direitos Creditórios e o Gestor, nos termos do subitem 3.1.6 abaixo, o único responsável pela aprovação dos Direitos Creditórios selecionados pelo Consultor e por seu monitoramento, assim como pela seleção e monitoramento dos Ativos Financeiros.

3.1.8 Observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Gestor, por meios próprios ou por meio de prestadores de serviços por este contratados nos termos deste Regulamento, independentemente de qualquer procedimento adicional, incluindo, mas não se limitando, às Assembleias de Cotistas, obriga-se a, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento:

- (i) cumprir fielmente as disposições deste Regulamento e do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, assim como suas regras e procedimentos, e da legislação aplicável ao Fundo e à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários; e
- (ii) executar a política de investimentos, sendo responsável pela aquisição dos Direitos Creditórios para a carteira de ativos, nos termos do Anexo Descritivo, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada; e
 - b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento.
- (iii) desempenhar as atividades que lhe sejam atribuídas neste Regulamento e no acordo operacional na respectiva forma e prazos ajustados;

- (iv) fornecer instruções para a negociação de Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, para a Classe com identificação, dados, características e valores precisos, conforme aplicável;
- (v) no âmbito de suas diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação.
- (vi) fornecer ao Administrador e manter registro da documentação relativa às operações da Classe pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (vii) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;
- (viii) respeitar os limites de risco da Classe;
- (ix) auxiliar distribuidores na elaboração de eventuais materiais publicitários e de divulgação do Fundo, os quais deverão, em qualquer hipótese, ser produzidos de comum acordo com o Gestor ou por ele autorizados antes de sua utilização pelos distribuidores da Classe;
- (x) atender às disposições da ANBIMA acerca da política de exercício de voto em assembleias relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos pela Classe, observadas as disposições do Anexo Descritivo da Classe e de sua própria política de voto registrada na ANBIMA, a qual deverá estar disponível no *website* da ANBIMA, na sede do Gestor e em seu *website*, se existente;
- (xi) observar, nas operações de compra ou venda dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, os critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos, nos termos da regulamentação e da autorregulamentação vigentes, sempre que aplicável;
- (xii) manter em sua página na rede mundial de computadores os fatos relevantes divulgados pelo Fundo e/ou pela Classe;
- (xiii) contratar diretamente em nome do Fundo/ou da Classe, se for o caso, mediante prévia e criteriosa avaliação, os prestadores de serviços de responsabilidade do Gestor nos termos da Resolução CVM nº 175/22, incluindo os serviços prestados pelo Consultor e pelo Agente de Cobrança;
- (xiv) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Administrador em relação a Classe;
- (xv) elaborar plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Administrador;
- (xvi) comparecer à Assembleia de Cotistas que deliberar acerca do plano de resolução do

- Patrimônio Líquido negativo, na qualidade de responsável pela gestão da carteira;
- (xvii) garantir, quando da divulgação de quaisquer informações, que tais informações sejam (i) verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro; e (ii) escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa.
 - (xviii) não realizar investimentos em Direitos Creditórios, quando o Gestor tenha ciência de que o emissor do respectivo Direito Creditório:
 - a. não respeite a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente;
 - b. incentive a prostituição;
 - c. utilize ou incentive o uso de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; ou
 - d. de qualquer forma infrinja direitos dos silvícolas (“Legislação Socioambiental”).
 - (xix) registrar os Direitos Creditórios nas Entidades Registradoras ou entregá-los ao Custodiante dos Direitos Creditórios ou ao Administrador, conforme o caso;
 - (xx) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
 - (xxi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
 - (xxii) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar: (a) o Índice de Subordinação, e os índices de inadimplência e de substituição dos Direitos Creditórios, conforme previstos no item 18.1 do Anexo Descritivo; (b) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento; e (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
 - (xxiii) elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
 - a. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
 - b. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (i) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (ii) eventuais alterações

nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Anexo Descritivo ou em outros demonstrativos trimestrais;

- c. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
- d. forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: (i) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (ii) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
- e. condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (i) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (ii) motivação da alienação;
- f. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
- g. prestar informações sobre: (i) fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios; (ii) resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro; e (iii) eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

3.2 O Administrador ou o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.2.1 O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

- 3.2.2** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável.
- 3.2.3** No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.
- 3.2.4** No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata o subitem 3.2.2. acima.
- 3.2.5** Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou ou que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 3.2.6** Nas hipóteses de substituição do Gestor por motivo de renúncia, destituição ou descredenciamento, a Assembleia de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição do Gestor, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia de Cotistas, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do Fundo.
- 3.2.7** Observado o disposto no item acima, a destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.
- 3.2.8** No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o Administrador ou Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175/22, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.
- 3.2.9** Os Cotistas poderão solicitar a substituição do Administrador e do Gestor, mediante deliberação em Assembleia Geral, cuja convocação deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência,

devendo, na Assembleia de Cotistas que o destituir, deliberar sobre a sua substituição ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

3.2.10 Nas hipóteses descritas neste item 3.2., o Administrador fará jus ao recebimento da Taxa de Administração e o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão, conforme qualificadas no Anexo Descritivo da respectiva Classe, até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, sendo estas devidas e calculadas *pro rata temporis*.

3.2.11 Destituição sem Justa Causa. A destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, sem Justa Causa, ocorrerá após a decisão da Assembleia de Cotistas, hipótese em que este permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo e da Classe, se for o caso, devendo receber, Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme o caso, *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou até a data de liquidação do Fundo e/ou da Classe, bem como a Remuneração de Descontinuidade, conforme devidamente descritas no Anexo Descritivo da Classe.

3.2.12 Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, por ação ou omissão: (i) descumpriu normas legais, regulamentares ou autorregulatórias aplicáveis à sua atuação junto ao Fundo, causando prejuízos ao Fundo; (ii) adquiriu Direitos Creditórios em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, observado prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis em razão de falhas operacionais; (iii) não observou a política de investimento do Fundo, observado prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis em razão de falhas operacionais; (iv) violou o disposto neste Regulamento, observado prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis em razão de falhas operacionais; (v) atuou com dolo ou fraude no desempenho de suas funções; (vi) não divulgou ou apresentou mitigadores para conflitos de interesses com prejuízo ao Fundo ou aos Cotistas; (vii) adotou práticas contrárias ao dever fiduciário, com prejuízo à adequada administração ou gestão dos recursos do Fundo; ou (viii) no caso de perda, suspensão ou restrição da autorização regulatória ou credenciamento necessário para o exercício de suas atividades.

3.2.12.1 A definição a respeito da comprovação da ocorrência de qualquer dos eventos acima ficará a cargo da Assembleia de Cotistas, nos termos do Capítulo 17 do Anexo Descritivo, exceto pelo disposto no item “(viii)” que será comprovado mediante decisão administrativa.

3.3 Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas da Classe do Fundo

3.3.1 Para a prestação dos serviços de custódia qualificada de valores mobiliários e controle dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, o Fundo contratou o Custodiante por meio da celebração do Contrato de Custódia.

3.3.2 O Escriturador prestará à Classe do Fundo os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do contrato firmado entre a Classe do Fundo, representado pelo Administrador, e o Escriturador e de acordo com a legislação vigente.

3.4 Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

3.4.1 A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM nº 175/22, neste Regulamento, seus Anexos Descritivos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou à Classe (conforme o caso).

3.4.2 A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classe respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

3.4.3 Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou decisão administrativa final, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3.4.4 O Fundo e a Classe, respectivamente, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais por eles assumidas, e os prestadores de serviço não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

4. VEDAÇÕES

4.1 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos termos da regulamentação aplicável;
- (ii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (v) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos dos Anexos Descritivos, conforme aplicável; e
- (vi) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe.

5. CLASSE

5.1 O Fundo é composto por uma única Classe de Cotas.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe do Fundo, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

5.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

6. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

6.1 O Fundo iniciará suas atividades na data da primeira integralização de Cotas e terá prazo de duração indeterminado, sendo que a sua eventual liquidação deverá ser objeto de prévia deliberação em Assembleia Geral.

6.1.1 Tendo em vista que o Fundo possui uma única classe de cotas, o prazo de duração da Classe coincidirá com o Prazo de Duração do Fundo.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

7.1 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de junho de cada ano.

8. ENCARGOS

8.1 Sem prejuízo dos encargos expressamente indicados na regulamentação, constituem encargos do Fundo e/ou da Classe, as seguintes despesas ("Encargos"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo/ou da Classe, inclusive comunicação aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria, encarregada da elaboração e revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo /ou da Classe;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

- (xiv) despesas inerentes à: a) distribuição primária de Cotas; e b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos às classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração ou gestão, observado que o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela Classe ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas;
- (xviii) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xix) Taxa Máxima de Custódia;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) despesas com o registro de Direitos Creditórios;
- (xxiv) despesas com a contratação do Agente de Cobrança;
- (xxv) Taxa de Consultoria;
- (xxvi) Remuneração de Descontinuidade, conforme aplicável;
- (xxvii) remuneração do Custodiante dos Direitos Creditórios; e
- (xxviii) despesas com prestador(es) de serviços para a verificação de lastro e formalização dos documentos de cessão entre o Cedente e a Classe.

8.2 As despesas descritas acima constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes, conforme aplicável. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do Patrimônio Líquido da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

8.3 Quaisquer despesas não previstas como Encargos correrão por conta do prestador de serviço essencial

que a tiver contratado.

9. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

9.1 As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto o Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

9.2 As Assembleias Gerais seguirão as disposições previstas para as Assembleias Especiais no Anexo Descritivo da Classe única.

10. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

10.1 Considera-se o correio eletrônico, ou outras formas de comunicação admitidas nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, como forma de correspondência válida entre o Administrador e o Cotista, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimento de consulta formal.

11. FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA

11.1 Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, até o momento da adjudicação da partilha, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento na Classe, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Anexo Descritivo.

12.2 O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar.

O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

12.3 Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Regulamento serão utilizadas sempre cinco casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 5ª (quinta) casa decimal.

13. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

13.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

13.2 Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao seguinte atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

- (i) SAC: 0800 728 0728
- (ii) Ouvidoria: 0800 570 0011 em Dias Úteis, das 9 às 18 horas
- (iii) Website: www.intrag.com.br

São Paulo, **04 de novembro de 2025.**

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MDR II HIGH GRADE RECEBÍVEIS DE CREDENCIADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO

1. QUALIFICAÇÃO

1.1 A Classe receberá recursos observado o público-alvo definido nos Apêndices, sendo compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais, observados os termos da regulamentação aplicável.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1 A responsabilidade do Cotista é limitada ao valor de suas Cotas subscritas, observadas as regras e procedimentos previstos neste Regulamento.

3. REGIME

3.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

4. CATEGORIA

4.1 O Fundo é constituído sob a forma de um fundo de investimento em direitos creditórios, regido nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

5.1 Consultoria Especializada

5.1.1 O Consultor será responsável por dar suporte ao Gestor no processo de análise e seleção dos Direitos Creditórios ofertados à Classe, especificamente por meio do Aplicativo do Consultor. Nesse sentido, caberá ao Consultor, antes de realizar a cessão, verificar os

Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios submetidos ao Gestor (ou a terceiro por este indicado), bem como proceder com a avaliação inicial quanto ao cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, conforme definidos no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria.

5.1.2 Sem prejuízo das providências inicialmente conduzidas pelo Consultor e pelo Gestor, caberá ao Custodiante dos Direitos Creditórios e/ou demais terceiros contratados pelo Gestor, observados os Encargos do Fundo, certificar-se que os Direitos Creditórios ofertados atendem à política de investimento da Classe, incluindo o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Cessão e dos demais requisitos estabelecidos entre o Consultor e o Gestor, em conjunto.

5.1.3 Pelos serviços de consultoria, o Consultor fará jus à Taxa de Consultoria prevista no item 19.7 deste Anexo Descritivo.

5.2 Custódia e Registro do Direito Creditório

5.2.1 Para a prestação dos serviços de custódia dos Direitos Creditórios, previstos na Seção III e IV, Capítulo VIII, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22, a Classe contratou o Custodiante dos Direitos Creditórios por meio da celebração do Contrato de Custódia dos Direitos Creditórios.

5.2.2 O Gestor, nos termos do art. § 4º do art. 36 do Anexo II, poderá contratar terceiros para efetuar a verificação de lastro, incluindo o Custodiante dos Direitos Creditórios.

5.2.3 Para a prestação dos serviços de registro dos Direitos Creditórios, a Classe contratou as Entidades Registradoras dos Direitos Creditórios por meio da celebração do Contrato de Registro dos Direitos Creditórios, devendo o Gestor, por intermédio do Consultor, proceder com o registro dos Direitos Creditórios, bem como o Custodiante dos Direitos Creditórios proceder com a verificação da transferência de titularidade (sem ônus) dos Direitos Creditórios nas Entidades Registradoras.

5.3 Agente de Cobrança

5.3.1 O serviço de Agente de Cobrança será prestado pelo Consultor, a **MR SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.**, acima qualificada, sendo responsável também pelo monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, considerando que:

- (i) a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada, prioritariamente, pelo Agente de Cobrança, observando sua política operacional de atuação conciliatória e diligência extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, à recomposição direta de recebíveis dos Estabelecimentos Comerciais no Aplicativo do Consultor;
- (ii) a adoção de medidas judiciais será excepcional, condicionada à conveniência, oportunidade e avaliação específica de viabilidade pelo Agente de Cobrança;
e
- (iii) na hipótese de o Agente de Cobrança não realizar ou não conseguir realizar, total ou parcialmente, a cobrança extrajudicial e/ou judicial de determinados Direitos Creditórios, deverá comunicar previamente tal fato ao Gestor, com a devida justificativa. Nessa hipótese, fica autorizada, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, a contratação de terceiros especializados, pelo Gestor, para adoção das medidas cabíveis à preservação do valor dos ativos integrantes da carteira da Classe.

5.3.2 O Agente de Cobrança deverá, observado o disposto neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável:

- (i) sempre que necessário, notificar o Devedor sobre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Art. 290 do Código Civil;
- (ii) sempre que solicitado pelo Administrador e/ou pelo Gestor, reportar ao Administrador e/ou ao Gestor as ações tomadas e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial ("Cobrança

Judicial e Extrajudicial”), dos Direitos Creditórios, bem como o estado de referida cobrança;

- (iii) comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo Administrador e/ou pelo Gestor;
- (iv) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios;
- (v) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe;
- (vi) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer Devedores dos Direitos Creditórios no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito, conforme procedimentos previstos no item 9.2. abaixo e no Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança; e
- (vii) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra o Devedor, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

5.3.3 Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sob sua responsabilidade, sempre observadas os termos deste Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

5.3.4 Não obstante a contratação do Agente de Cobrança, o Gestor poderá contratar terceiros para a adoção de parte ou totalidade das funções de cobrança indicadas acima.

6. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 Objetivo

6.1.1 O objetivo da Classe é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 6, bem como na legislação vigente, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição, pela Classe, (i) de Direitos Creditórios que sejam selecionados pelo Consultor e aprovados pelo Gestor, que atendam, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão previstos no Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, inclusive quanto às garantias outorgadas, nos termos dos Documentos Comprobatórios; e/ou (ii) de Ativos Financeiros.

6.2 Alocação Mínima

6.2.1 Sem prejuízo da observância quanto aos Limites de Concentração, a Classe deverá alocar, para fins regulatórios, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios. Adicionalmente, o Gestor buscará manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN nº 5.111/19.

6.2.2 Os investimentos da Classe estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto neste Capítulo 6.

6.3 Revolvência

6.3.1 A Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência do pagamento de Direitos Creditórios em novas aquisições de Direitos Creditórios nos termos deste Capítulo 6, observada a ordem de pagamento estabelecida no Capítulo 15 abaixo.

6.4 Origem, Natureza e Processo de Originação dos Direitos Creditórios

6.4.1 A estratégia da Classe é a alocação em “Direitos Creditórios”, assim considerados os direitos creditórios representados por URs de Cartões, originalmente detidos pelos Estabelecimentos Comerciais contra Credenciadoras, no âmbito do Arranjo de Pagamento, conforme regimento específico do instituidor do Arranjo de Pagamentos, decorrentes da prestação de serviços e venda de bens, produtos e mercadorias pelos Estabelecimentos Comerciais a seus clientes, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento emitidos sob qualquer Bandeira e Emissores de Cartões.

6.4.1.1 Os Direitos Creditórios serão inicialmente cedidos pelo respectivo Estabelecimento Comercial para a Cedente, por meio da plataforma tecnológica do Consultor (“Aplicativo do Consultor”), e posteriormente cedido pela Cedente para a Classe, de acordo com os critérios de composição, diversificação e Limites de Concentração estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo Descritivo, em observância à Resolução CMN nº 4.734/19 e da Resolução BCB nº 264/22, os quais serão devidamente registrados junto às Entidades Registradoras.

6.4.1.2 Neste sentido, o Consultor atuará na qualidade de Cedente dos Direitos Creditórios à Classe, a partir da aquisição de tais direitos, originados previamente pelos Estabelecimentos Comerciais cadastrados no Aplicativo do Consultor.

6.4.2 Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de um único Devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo II da Resolução CVM nº 175/22, devendo observar os seguintes limites (“Limites de Concentração”).

- (i) **Grupo 1:** No mínimo, 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá ser composto por Direitos Creditórios oriundos de operações junto às seguintes Credenciadoras, em conjunto:

- a. Cielo S.A. - Instituição de Pagamento, CNPJ/MF nº 01.027.058/0001-91;
- b. Redecard Instituição de Pagamento S.A., CNPJ/MF nº 01.425.787/0001-04;
- c. Stone Instituição de Pagamento S.A., CNPJ/MF nº 16.501.555/0001-57;
- d. Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda., CNPJ/MF nº 10.573.521/0001-91;
- e. PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A., CNPJ/MF nº 08.561.701/0001-01 e sua respectiva filial inscrita no CNPJ/MF nº 08.561.701/0143-23.

(ii) **Grupo 2:** Até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios oriundos de operações junto às seguintes Credenciadoras, em conjunto:

- a. Banco Cooperativo do Brasil S.A., CNPJ/MF nº 02.038.232/0001-64 e sua respectiva filial inscrita no CNPJ/MF nº 02.038.232/0002-45;
- b. SumUp Instituição de Pagamento Brasil Ltda., CNPJ/MF nº 16.668.076/0001-20;
- c. Cloudwalk Instituição de Pagamento e Serviços Ltda., CNPJ/MF nº 18.189.547/0001-42;
- d. Banco C6 S.A., CNPJ/MF nº 31.872.495/0001-72,
- e. Stripe Brasil Soluções de Pagamento Ltda., CNPJ/MF nº 22.121.209/0001-46;
- f. Fiserv do Brasil Instituição de Pagamento Ltda., CNPJ/MF nº 04.962.772/0001-65;

(iii) **Grupo 3:** Até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios oriundos de operações junto às seguintes Credenciadoras, em conjunto:

- a. ASAAS Gestão Financeira Instituição de Pagamento S.A., CNPJ/MF nº 19.540.550/0001-21;
- b. Entrepay Instituição de Pagamento S.A., CNPJ/MF nº 17.887.874/0001-05;
- c. Adiq Instituição de Pagamento S.A., CNPJ/MF nº 20.520.298/0001-78;

- d. Sorocred Meios de Pagamento Ltda., CNPJ/MF nº 60.114.865/0001-00;
- e. Adyen do Brasil Instituição de Pagamento Ltda., CNPJ/MF nº 14.796.606/0001-90;

- (iv) **Grupo 4:** Até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios oriundos de operações junto a quaisquer outras Credenciadoras, em conjunto.

6.4.2.1 Durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o início de funcionamento da Classe, o limite indicado no item 6.4.2 (i) acima deverá ter como base o montante alocado pela Classe em Direitos Creditórios.

6.4.3 Nos termos do artigo 287 do Código Civil Brasileiro e conforme estabelecido neste Anexo, a cessão, pela Cedente, de Direitos Creditórios à Classe abrangerá não somente os Direitos Creditórios como também tudo o que os Direitos Creditórios representam e todos os direitos acessórios a eles atrelados, inclusive, sem limitação, reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações e garantias assegurados à Cedente por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

6.4.4 A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretroatável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

6.5 Ativos Financeiros

6.5.1 Observada a Alocação Mínima, a Classe poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, em:

- (i) títulos públicos federais;

- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados nos subitens “(i)” e “(ii)”, acima;
- (iv) cotas de classes de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os subitens “(i)”, “(ii)” e “(iii)”, acima.

6.5.2 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item acima, sem prejuízo da necessidade de Alocação Mínima.

6.6 Disposições Gerais da Carteira

6.6.1 É vedado à Classe do Fundo adquirir quaisquer dos Direitos Creditórios a que se referem ao inciso XIII do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

6.6.2 Todos os resultados auferidos pela Classe do Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

6.6.3 A Classe não poderá realizar:

- (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e
- (ii) operações em mercado de derivativos.

6.6.4 Considerando a política de investimento da Classe prevista neste Anexo Descritivo, a Classe poderá realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pelo Administrador, pelo Consultor, pelo Gestor, ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

6.6.5 O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Custodiante dos Direitos Creditórios e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade,

conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe do Fundo, ou pela solvência dos respectivos Devedores, sem prejuízo de suas obrigações previstas na regulamentação vigente, sendo certo que o Consultor também não será responsável pelo acima exceto nas situações indicadas expressamente neste Anexo Descritivo e na qualidade de Cedente dos Direitos Creditórios ao Fundo.

6.6.6 Tendo em vista as características dos Direitos Creditórios, estes serão integralmente objeto de registro junto a Entidades Registradoras.

6.6.7 Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

6.6.8 A Classe poderá realizar operações em que o Administrador e/ou o Gestor atuem como contraparte.

6.6.9 É vedada a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

6.6.10 Os percentuais e limites referidos neste Capítulo 6 serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.6.11 Após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, os limites de diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente com base no Patrimônio Líquido da Classe.

6.7 Documentos Comprobatórios da Cessão dos Direitos Creditórios

6.7.1 Observada a estratégia da Classe, os Direitos Creditórios objeto de aquisição pela Classe serão representados pelos Documentos Comprobatórios decorrentes da cessão pelo Cedente dos direitos creditórios previamente detidos pelos Estabelecimentos Comerciais, nos termos definidos no contrato de cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a saber:

- (i) o arquivo eletrônico referente aos contratos de antecipação das URs junto às Entidades Registradoras;
- (ii) os registros eletrônicos da manifestação de aceite e formalização do contrato de cessão entre os Estabelecimentos Comerciais e o Cedente realizada diretamente no Aplicativo do Consultor. Tais registros consistirão em logs técnicos gerados automaticamente pelos sistemas do Cedente, os quais conterão, no mínimo, as seguintes informações: (a) identificador interno do sistemas internos do Cedente da operação; (b) identificador dos sistemas internos do Cedente do usuário quem solicitou a operação, (c) data de execução da antecipação dos direitos creditórios no Aplicativo do Consultor, (d) número lógico da conta do Estabelecimento Comercial nos sistemas internos do Cedente, (e) CNPJ do Estabelecimento Comercial; e, (f) URs (Credenciadora, arranjo, data de liquidação e valor cedido para o Cedente). Esses registros servirão como comprovação suficiente de formalização contratual, para todos os fins de direito, inclusive perante a Classe e terceiros, quando aplicável;
- (iii) arquivos com evidência da antecipação das URs realizadas junto aos Estabelecimentos Comerciais; e
- (iv) o contrato de cessão à Classe e os respectivos termos de cessão.

6.7.2 As operações de aquisição dos documentos que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios cedidos à Classe serão previamente analisadas, pelo Consultor, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, para validação final e aprovação pelo Gestor.

6.7.3 Os Documentos Comprobatórios deverão ser enviados, pelo Gestor ao Custodiante dos Direitos Creditórios na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório.

6.7.4 Conforme aplicável, o Custodiante do Direito Creditório, em periodicidade trimestral, verificará os Documentos Comprobatórios que evidenciem a formalização dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e dos Direitos Creditórios substituídos no referido trimestre.

6.8 Verificação de Lastro

6.8.1 A verificação de lastro dos Direitos Creditórios previamente à aquisição pela Classe será realizada pelo Gestor (ou por terceiro por ele contratado) em relação à integralidade dos Direitos Creditórios adquiridos. Por outro lado, o Custodiante dos Direitos Creditórios realizará, trimestralmente, a verificação da integralidade dos Direitos Creditórios que estejam vencidos e não pagos e/ou que tenham sido substituídos.

6.8.2 Os Documentos Comprobatórios serão enviados pelo Cedente ao Gestor e ao Custodiante dos Direitos Creditórios na respectiva Data de Aquisição.

7. OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1 Regras e Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios

7.1.1 As operações de aquisição de Direitos Creditórios realizadas terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos Documentos Comprobatórios e nos registros eletrônicos da manifestação de aceite e formalização do contrato de cessão entres os Estabelecimentos Comerciais e o Cedente realizada diretamente no Aplicativo do Consultor.

- 7.1.2** A aquisição do Direito Creditório e a consequente liquidação da operação de aquisição do referido Direito Creditório ocorrerá somente em sistema de registro devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e o valor de aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser previamente negociado entre o Gestor e o Cedente, nos termos do contrato de cessão dos Direitos Creditórios à Classe.
- 7.1.3** O pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios será realizado pela Classe na Data de Pagamento para a conta bancária indicada pelo Cedente. Nesse sentido, a Classe realizará o pagamento diretamente ao Cedente, durante o Prazo de Duração do Fundo, sendo que poderá acumular as transações para a realização do pagamento em tranches diárias, conforme número de UR avaliadas e adquiridas pelo Cedente e, posteriormente, pela Classe.
- 7.1.4** Quaisquer contratos e/ou documentos relativos às operações da carteira da Classe poderão ser celebrados pelo Gestor, devendo ser encaminhados para o Administrador e para o Custodiante ou as Entidades Registradoras, conforme o caso.

7.2 Crítérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

- 7.2.1** A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição.
- 7.2.2** Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender integralmente aos seguintes Critérios de Elegibilidade:
- (i) a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja data de vencimento não seja superior a 12 (doze) meses contados da Data de Aquisição;
 - (ii) a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios do Cedente até o limite máximo de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
 - (iii) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e/ou contar com qualquer

parcela inadimplida na Data de Aquisição pela Classe;

- (iv) os Direitos Creditórios deverão ter um valor de face igual ou maior que R\$ 0,02 (dois centavos de real);
- (v) a taxa de cessão do Direito Creditório pelo Cedente à Classe deve observar:
 - (a) nos primeiros 60 (sessenta) dias de funcionamento da Classe, a taxa média deverá ser no mínimo equivalente a: custo médio ponderado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino 1 e Cotas Subordinadas Mezanino 2, acrescido de 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) ao ano, calculados sobre a parcela da carteira da Classe representada por Direitos Creditórios, usando como referência a Taxa DI do dia imediatamente anterior e o montante de Direitos Creditórios da carteira da Classe do dia útil imediatamente anterior, e (b) após 60 (sessenta) dias de funcionamento da Classe, a referida taxa média deverá ser no mínimo equivalente ao custo médio ponderado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino 1 e Cotas Subordinadas Mezanino 2 acrescido de 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) ao ano, calculado com base no Patrimônio Líquido da Classe, considerando a Taxa DI do dia imediatamente anterior e o Patrimônio Líquido da Classe do dia imediatamente anterior. Para fins de interpretação da forma de cálculo expressa neste inciso “(v).(b)”, a tabela abaixo reflete exemplo de tal cálculo:

Tipo de Cota	Custo Anual (%)	Peso (%)	Custo Ponderado (%)
Cotas Seniores	2,00%	87,50%	1,75%
Cotas Subordinadas Mez. 1	4,00%	7,50%	0,30%
Cotas Subordinadas Mez. 2	5,00%	2,50%	0,125%
Total (Custo Médio Ponderado)			2,175%
Acréscimo	1,40%		1,40%
Taxa Média Mínima de Cessão			3,575%

- (vi) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
- (vii) o Cedente não poderá estar inadimplente em obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias em relação à Classe na Data de Aquisição do Direito Creditório;

- (viii) a aquisição dos Direitos Creditórios deve observar os Limites de Concentração; e
- (ix) o prazo médio ponderado total da carteira da Classe deve ser no máximo de 90 (noventa) dias.

7.2.3 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, às seguintes condições de cessão (“Condições de Cessão”):

- (i) os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser inscritos no CNPJ/MF;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, exceto os ônus eventualmente constituídos para viabilizar a cessão à Classe;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ter sido submetidos à prévia análise e seleção pelo Consultor e validados pelo Gestor, devendo o Gestor realizar ou acompanhar os procedimentos seguintes até a liquidação da cessão;
- (iv) os Direitos Creditórios devem ser URs provenientes de transações de pagamento de Estabelecimentos Comerciais habilitados no Aplicativo do Consultor no contexto da aquisição de bens, produtos e serviços dos Estabelecimentos Comerciais;
- (v) os Devedores e/ou a Cedente não podem estar em evento de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou RAET, ou ainda similares;
- (vi) o Devedor não poderá estar inadimplente em relação à Classe, ao Cedente e/ou grupo econômico do Cedente, na respectiva Data de Aquisição do Direito Creditório;
- (vii) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade do Cedente, inclusive perante a Entidade Registradora;
- (viii) a UR deve estar devidamente registrada e atender aos Critérios de Elegibilidade; e
- (ix) a cessão à Classe deve ser realizada por meio de termo/instrumento de cessão, conforme previsto no contrato de cessão dos Direitos Creditórios à

Classe.

7.2.4 A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão deverá ser primeiramente realizada pelo Consultor, mas a sua validação será de responsabilidade final do Gestor e, desde que observados os termos deste Anexo, será definitiva.

7.2.4.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor poderá contratar prestadores de serviços adicionais para atuação no âmbito da validação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão dos Direitos Creditórios, assim como para outras finalidades no âmbito da execução da política de investimento da Classe, sem prejuízo de sua responsabilidade final.

7.2.5 O não atendimento, pelos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, após cada Data de Aquisição, não ensejará qualquer direito de indenização da Classe do Fundo contra o Administrador, o Gestor, o Consultor, as Entidades Registradoras, o Custodiante dos Direitos Creditórios ou o Custodiante com relação a eventuais Direitos Creditórios que tenham sido regularmente adquiridos nos termos deste Regulamento, salvo nos casos expressamente previstos neste Anexo Normativo quanto às responsabilidades do Consultor e/ou nos casos de indenização devida pelo Consultor na qualidade de Cedente.

8. RISCOS

8.1 A CLASSE DO FUNDO ESTÁ SUJEITA ÀS FLUTUAÇÕES DO MERCADO E A RISCOS QUE PODEM GERAR DEPRECIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS E PERDAS PARA OS COTISTAS, CONFORME IDENTIFICADOS, SEM LIMITAÇÃO, NO APENSO I AO REGULAMENTO.

8.2 As aplicações realizadas na Classe do Fundo não têm garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor, do Custodiante ou do Custodiante dos Direitos Creditórios, de qualquer mecanismo

de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

9. CESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 Cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou à Parte Relacionada

9.1.1 Haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios nas hipóteses e regras previstas a seguir:

- (i) inexistência dos Direitos Creditórios por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, em virtude de má formalização ou vício dos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, incluindo qualquer inconsistência superveniente que seja averiguada a qualquer momento dos dados e/ou descrição dos Direitos Creditórios cedidos em relação aos Documentos Comprobatórios;
- (ii) aquisição, pela Classe, de Direito Creditório que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pela Classe;
- (iii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão ou em virtude de declaração falsa ou incorreta ou imprecisa realizada pelo Cedente;
- (iv) os Estabelecimentos Comerciais praticarem qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou suspender, por meio judicial ou extrajudicial o contrato de cessão celebrado com o Cedente; e
- (v) não realização do registro da titularidade do Direito Creditório em nome da Classe perante as Entidades Registradoras por qualquer razão, incluindo, sem limitação, em caso de quaisquer erros ou falhas sistêmicas/operacionais das Entidades Registradoras que gerem a impossibilidade da transferência efetiva de titularidade dos Direitos Creditórios à Classe.

9.1.1.1 Em se verificando qualquer das hipóteses descritas no item 9.1.1. acima (“Resolução de Cessão”) o Cedente deverá identificar os Direitos Creditórios cedidos objeto de Resolução de Cessão, bem como providenciar (i) o pagamento do Preço da Resolução de Cessão, mediante a assinatura e entrega à Classe do termo de Resolução de Cessão, conforme minuta constante do contrato de cessão dos Direitos Creditórios à Classe, ou (ii) substituir por outro Direito Creditório que observe as condições previstas neste Anexo Descritivo, observado em qualquer das hipóteses o prazo de até 1 (um) Dia Útil da data da identificação pelo Cedente (“Data da Resolução”).

9.1.1.2 Sem prejuízo da obrigação do Cedente acima, caso sejam identificados Direitos Creditórios cedidos objeto de Resolução de Cessão pelo Gestor e/ou pelo Custodiante dos Direitos Creditórios no decorrer das verificações no âmbito de cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, estes deverão dar ciência ao Cedente em até 1 (um) Dia Útil da data da identificação para a tomada das providências necessárias, nos termos previstos neste Capítulo 9.

9.1.2 Para os fins da Cláusula anterior, na hipótese de pagamento pelo Direito Creditório e não realização da substituição por outro ativo, “Preço da Resolução de Cessão” significará o preço a ser pago pelo Cedente à Classe, o qual deverá ser equivalente ao valor montante pago pela Classe a título de Preço de Aquisição de um determinado Direito Creditório, acrescido do montante equivalente à incorporação diária do percentual da taxa de desconto aplicável ao respectivo Direito Creditório cedido, e demais encargos aplicáveis, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório até a data da Resolução de Cessão (inclusive), bem como descontados eventuais valores já recebidos pelo Fundo até referida data, conforme indicado no Termo de Resolução de Cessão, conforme apurado pelo Administrador na posição de carteira da Classe.

9.1.3 Caso seja constatada a hipótese de inexistência em virtude de má formalização ou vício dos Direitos Creditórios cedidos conforme previsto no item 9.1.1, “(i)”, acima posteriormente à data do pagamento integral ou da liquidação do Direito Creditório cedido à Classe, sem

prejuízo de outras hipóteses eventualmente contempladas no contrato de cessão dos Direitos Creditórios à Classe: (i) o Cedente será responsável pelo pagamento de quaisquer valores eventualmente devidos a terceiros (incluindo as Credenciadoras); e (ii) o Cedente isentará a Classe, o Gestor e o Administrador de quaisquer responsabilidades que venham a ser decorrentes de tal hipótese.

9.2 Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios

- 9.2.1** No caso de resolução da cessão, em razão de estorno, débito, *chargeback* (contestação de pagamento) ou cancelamento de qualquer transação comercial antecipada pelos Estabelecimentos Comerciais ao Cedente, o Cedente poderá substituir tais Direitos Creditórios por outros direitos creditórios que vierem a ser performados pelo Estabelecimento Comercial limitando-se ao valor correspondente à transação comercial desfeita, de forma a proceder com a substituição de tais Direitos Creditórios perante a Classe
- 9.2.2** A Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será feita pelo Agente de Cobrança, observado o disposto neste Capítulo 9 e no Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança.
- 9.2.3** No âmbito da Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, o Agente de Cobrança instruirá os Devedores a efetuarem os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos na Conta Corrente da Classe.
- 9.2.4** Assim, na hipótese de não pagamento integral pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos, o Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, cobrará dos Devedores o valor principal do débito, acrescido de juros de mora e, quando for o caso, multa contratual e correção monetária, conforme originalmente contratados à época da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, bem como realizará a cobrança extrajudicial, quando aplicável, conforme política de cobrança constante de forma detalhada do referido Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança. Frustrada a

cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos, e esgotados todos os demais procedimentos para o recebimento amigável, o Agente de Cobrança, por conta e ordem da Classe, tomará todas as medidas cabíveis para início da cobrança judicial dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos, sempre levando em consideração o valor de recuperação dos créditos e os custos associados.

- 9.2.5** Caberá ao Agente de Cobrança: (i) entrar em contato com escritório de advocacia; (ii) providenciar proposta de prestação de serviços jurídicos por parte do escritório; (iii) arcar com os custos da contratação (os quais poderão ser reembolsados pela Classe se devidamente aprovados pelo Gestor) ou propor à Classe a contratação direta do advogado que patrocinará as ações judiciais; e (iii) obter a procuração e documentos necessários à instrução dos processos judiciais.

10. COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

10.1 Das Cotas

- 10.1.1** As Cotas de emissão da Classe do Fundo correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e serão divididas em 4 (quatro) Subclasses, sendo denominadas (i) Cotas Sênior, (ii) Cotas Subordinadas Mezanino 1, (iii) Cotas Subordinadas Mezanino 2 e (iv) Cotas Subordinadas Juniores, que terão suas características descritas nos respectivos Apêndices.

- 10.1.2** As Cotas não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

- 10.1.3** O somatório do valor patrimonial das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

10.2 Emissão

10.2.1 Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe, mediante aprovação da Assembleia Especial, a partir da segunda emissão de Cotas. As emissões de Cotas serão realizadas nos termos da Resolução CVM nº 160/22, sendo permitida inclusive a emissão dispensada de observância da Resolução CVM nº 160/22 em razão de suas características e público-alvo, sendo certo que suas condições e características deverão constar do ato que aprovar tais novas emissões, bem como dos documentos de subscrição da respectiva emissão.

10.2.2 A Classe poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de documentos específico, conforme o caso, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (a) identificação da série de Cotas Seniores a que se refere; (b) os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal série a serem emitidas; (c) o preço de emissão das Cotas Seniores da série; (d) sua data de emissão; (e) o respectivo cronograma de amortizações programadas, se houver; (f) o *benchmark* aplicável à série previsto em cada Apêndice; e (g) a metodologia de cálculo do valor unitário das Cotas da série; e
- (ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, observado a necessidade de aprovação expressa da emissão novas cotas pelos Cotistas da Subclasse Subordinada Júnior.

10.2.3 Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do índice de subordinação relativo às Cotas Subordinadas Juniores, componente do Índice de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Juniores por ato unilateral dos Prestadores de Serviços Essenciais, dispensando-se a realização de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos previstos no Capítulo 16.

10.3 Subscrição e Integralização

10.3.1 O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, assinará (i) o Boletim de Subscrição, (ii) o Compromisso de Investimento, por meio do qual o investidor se compromete a observar às chamadas de capital feitas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, e (iii) o Termo de Adesão, por meio do qual declarará sua condição de Investidor Profissional e sua ciência das disposições contidas neste Regulamento, dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas; e indicará um representante que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador relativas ao Fundo, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

10.2.6.1. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

10.2.6.2. A realização de qualquer nova chamada de capital pelos Prestadores de Serviços Essenciais ficará condicionada à constatação de que, na data da respectiva chamada, no mínimo 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe encontra-se efetivamente alocado em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento prevista neste Anexo, observado o disposto na regulamentação vigente.

10.3.2 Forma de Integralização. A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Corrente da Classe a ser indicada pelo Administrador, observado o disposto no Apêndice de cada Subclasse. Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Classe.

- 10.2.6.3.** A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas da Classe podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, observado o disposto no Apêndice de cada Subclasse.
- 10.3.3 Preço de Emissão.** As Cotas da Classe, independente da Subclasse e/ou da série, terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (um mil reais) fixo para fins do primeiro evento integralização das Cotas da respectiva série e/ou Subclasse.
- 10.3.4** A partir da data da primeira integralização de Cotas, o valor unitário das Cotas será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor representativo do Patrimônio Líquido da Classe em relação a cada Subclasse de Cotas dividido pelo número de Cotas da respectiva Subclasse em circulação.
- 10.3.5** A confirmação da subscrição e integralização das Cotas estará condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na Conta Corrente da Classe, observado o disposto no Apêndice de cada Subclasse.
- 10.3.6** A solicitação de aplicação somente será considerada realizada na data da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo, observado o prazo limite das 16:00 horas.
- 10.3.7** O extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.
- 10.3.8** No momento da integralização das Cotas, caberá ao Administrador solicitar ao investidor os documentos que comprovem sua qualificação e assegurar o enquadramento deste ao público-alvo da sua respectiva Subclasse, nos termos deste Regulamento.
- 10.3.9** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à

lavagem de dinheiro, nos termos da legislação brasileira vigente, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

10.3.10 Satisfeitos os requisitos necessários para ser Cotista do Fundo nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, será admitida a integralização por um mesmo investidor de qualquer quantidade de Cotas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas de emissão do Fundo.

10.3.11 Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída.

10.3.12 Investimento Provisório. No âmbito de cada nova emissão de Cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos de renda fixa compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

11. AMORTIZAÇÕES

11.1 Admite-se o resgate final e a amortização de Cotas Subordinadas Juniores em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que considerada *pro forma* a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate final ou amortização, as disposições da política de investimentos da Classe permaneçam atendidas.

11.2 As amortizações de cada Subclasse de Cotas serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Apêndice, no qual constará também os valores e condições de remuneração.

11.3 Observado o previsto no item 11.4 abaixo, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, por meio de Assembleia Especial, observado o disposto na cláusula 11.7. abaixo.

11.4 A amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer das séries

poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada série, a critério do Gestor, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua política de investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios (“Amortização Extraordinária”).

11.4.1 A Amortização Extraordinária será realizada impreterivelmente a partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da solicitação do Gestor, observado, no que for aplicável, o disposto no Capítulo 15 abaixo, beneficiando todos os titulares das respectivas Cotas impactadas, de forma proporcional sobre o valor principal investido e rendimento de cada Cota.

11.5 Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e/ou resgate e para Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

11.6 Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Subclasse de Cotas ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo.

11.7 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para o período indicado no respectivo Apêndice, se houver;
- (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e o Índice de Subordinação previstos neste Anexo Descritivo que tais aspectos não fiquem desenquadrados nos termos deste Regulamento; e
- (iii) A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, observada a ordem de prioridade de pagamento na respectiva data de amortização, nos termos do Capítulo 15 abaixo, conforme aplicável.

11.7.1 As Cotas Subordinadas Juniores poderão ter seus valores de principal investido e rendimentos amortizados, trimestralmente, sempre que as Cotas Subordinadas Juniores representarem mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe e desde que respeitado o Índice de Subordinação, em sendo assim solicitado pelo Cotista Subordinado Júnior ao Administrador e observadas as demais disposições deste Regulamento.

11.8 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

12. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

12.1 Distribuição

12.1.1 As Cotas da Classe Sênior e Subordinada Mezanino deverão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTM).

12.1.2 1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo intermediário, ou, se inexistente intermediário, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM nº 175/22 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

12.2 Colocação das Cotas

12.2.1 As Cotas de cada Subclasse e/ou série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta Pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160/22 e/ou poderão ser

subscritas de forma privada, nos termos do Art. 8º da Resolução CVM nº 160/22, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

12.2.2 Os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões de novas Cotas de mesmo tipo que seja nova emissão decorrente de deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato dos Prestadores de Serviços Essenciais, na proporção da respectiva participação do Cotista no patrimônio da Classe.

12.2.2.1 Adicionalmente, caso o Cotista tenha estado, em algum momento, inadimplente com suas obrigações perante a Classe, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento tempestivo das chamadas de capital, deixará de fazer jus ao direito de preferência aqui previsto a partir de tal evento.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

13.1 Entende-se por “Patrimônio Líquido” da Classe do Fundo a soma algébrica dos recursos em moeda corrente nacional e dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros disponíveis na carteira da Classe, menos as exigibilidades da Classe.

13.2 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.

13.3 Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe.

13.4 As demonstrações financeiras anuais da Classe do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e o vencimento dos Direitos Creditórios da Classe do Fundo.

14. CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA CLASSE DO FUNDO

14.1 Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e/ou dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, observado o disposto no item 14.2 abaixo, não estando o Administrador, o Gestor, o Consultor, o Custodiante ou as Entidades Registradoras de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador, o Gestor, o Consultor e as ou as Entidades Registradoras não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que a Classe venha a iniciar em face de terceiros ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 14.2 abaixo.

14.2 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e/ou dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pela Classe até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas convocada especialmente para este fim, hipótese em que os titulares das Cotas poderão decidir por aportar tais recursos diretamente na Classe, por meio da subscrição de novas Cotas ou integralização de Cotas, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação.

14.3 Fica, desde já, estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser condenada. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e as Entidades Registradoras não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo,

direto ou indireto, sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo 14.

14.4 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe nos termos do item 14.2 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

15.1 Diariamente, a partir da primeira data de integralização de Cotas da Classe do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades da Classe do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos a serem incorridos por 3 (três) meses calendário subsequentes àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) formação de reserva equivalente ao montante necessário para pagamento das amortizações programadas, conforme definidas no Apêndice de cada Subclasse, em até 5 (cinco) Dias Úteis antes dos referidos eventos;
- (iv) pagamento de eventuais parcelas de amortização programada que esteja em atraso referentes às Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada série;

- (v) pagamento de eventuais parcelas de amortização das Cotas Seniores em circulação, nas respectivas datas de pagamento, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada série;
- (vi) pagamento de eventuais parcelas de amortização programada das Cotas Subordinadas Mezanino 1 e Cotas Subordinadas Mezanino 2 em circulação, nas respectivas datas de pagamento, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada série;
- (vii) pagamento de eventual de amortização extraordinária de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino 1 e/ou Cotas Subordinadas Mezanino 2, conforme o caso, de forma proporcional, em quantidade suficiente para o reestabelecimento do Índice de Subordinação no caso específico de não cumprimento pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino 1, Cotas Subordinadas Mezanino 2 e/ou Cotas Subordinadas Juniores dos seus respectivos índices mínimos de subordinação e do previsto no item 16.2.3 abaixo;
- (viii) pagamento de eventuais parcelas de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, do valor correspondente ao excesso quanto ao Índice de Subordinação mínimo exigido nos termos deste Regulamento, desde que não haja pagamento de amortização ou de remuneração pendentes em relação às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino 1 e/ou Cotas Subordinadas Mezanino 2;
- (ix) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente; e
- (x) aquisição de Ativos Financeiros (se aplicável).

15.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

- (ii) no pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- (iii) na amortização das Cotas Seniores, observados os termos e as condições respectivo Apêndice, até o seu resgate integral;
- (iv) após a amortização integral das Cotas Seniores, na amortização de Cotas Subordinadas Mezanino 1 e, em seguida, das Cotas Subordinadas Mezanino 2, observados os limites, os termos e as condições respectivo Apêndice; e
- (v) após a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino 1 e Cotas Subordinadas Mezanino 2, na amortização de Cotas Subordinadas Junior, observados os limites, os termos e as condições respectivo Apêndice.

16. SUBORDINAÇÃO DAS COTAS

16.1 Regras para Subordinação

16.1.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo.

16.1.2 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) prioridade de amortização e/ou resgate final em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo Descritivo;
- (ii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate final, observados os critérios definidos deste Anexo Descritivo e do Apêndice da pertinente série de Cotas Seniores;
- (iii) não será admitido o resgate em Direitos Creditório; e
- (iv) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

16.1.3 As Cotas Subordinadas Mezanino 1 são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

16.1.4 As Cotas Subordinadas Mezanino 1 têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate final, observado o disposto neste Anexo Descritivo;
- (ii) deverão atender, no mínimo, ao percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) constante do Índice de Subordinação estabelecido neste Anexo Descritivo, sendo certo que o não atendimento pelas Cotas Subordinadas Mezanino 1 ocasionará a realização de amortização extraordinária de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino 2, de forma proporcional, em quantidade suficiente para o reestabelecimento do Índice de Subordinação, nos termos do item 16.2.4 abaixo;
- (iii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação, não sendo admitido o resgate em Direitos Creditório;
- (iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate final, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo e do Apêndice da pertinente; e
- (v) direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino 1 corresponderá 1 (um) voto.

16.1.5 As Cotas Subordinadas Mezanino 2 são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino 1 para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

16.1.6 As Cotas Subordinadas Mezanino 2 têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino 1 para efeito de amortização e/ou resgate final, observado o disposto neste Anexo Descritivo;
- (ii) deverão atender, no mínimo, ao percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) constante do Índice de Subordinação estabelecido neste Anexo Descritivo, sendo certo que o não atendimento pelas Cotas Subordinadas Mezanino 2 ocasionará a realização de amortização extraordinária de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino 1, de forma proporcional, em quantidade suficiente para o reestabelecimento do Índice de Subordinação, nos termos do item 16.2.4 abaixo;
- (iii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino 1 em circulação, não sendo admitido o resgate em Direitos Creditório;
- (iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate final, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo e do Apêndice da pertinente; e
- (v) direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino 2 corresponderá 1 (um) voto.

16.1.7 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino 1 e às Cotas Subordinadas Mezanino 2 para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

16.1.8 As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino 1 e às Cotas Subordinadas Mezanino 2 para efeito de amortização e/ou resgate final, observado o disposto neste Anexo Descritivo;

- (ii) deverão atender, no mínimo, ao percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) constante do Índice de Subordinação estabelecido neste Anexo Descritivo, sendo certo que o não atendimento pelas Cotas Subordinadas Júnior ocasionará o pedido de reestabelecimento de tal percentual pelo Gestor ao Administrador, nos termos do item 16.2.3 abaixo;
- (iii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino 1 e às Cotas Subordinadas Mezanino 2 em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos Creditório, sem prejuízo da possibilidade de amortizações pelo Cotista Subordinado Júnior em havendo excesso de subordinação da Cota Subordinada Júnior, nos termos do Capítulo 11 deste Anexo Descritivo;
- (iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo e no Apêndice pertinente; e
- (v) direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Junior corresponderá 1 (um) voto.

16.1.9 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas pela Cedente, seus controladores diretos, indiretos e seus quotistas (“Investidores Autorizados das Cotas Juniores”), em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento dos Índices de Subordinação, nos termos do Apêndice da Cota Subordinada Júnior.

16.1.10 As demais características e particularidades de cada Cota Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino 1, Mezanino 2 e Júnior estarão previstas em seus respectivos Apêndices, que, uma vez assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, passam a fazer parte integrante deste Anexo Descritivo.

16.2 Índice de Subordinação

16.2.1 A partir da emissão das Cotas Seniores, a subordinação mínima admitida na Classe é de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), o que corresponde a uma representatividade mínima de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Cotas Subordinadas, observado que:

- (i) A Classe deverá ter, no mínimo, 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas, sendo assim, pela soma das Cotas Mezanino 1, Cotas Mezanino 2 e Cotas Subordinadas Júnior (“Índice de Subordinação”);
- (ii) A Classe deverá ter, no mínimo, 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido representado pela soma das Cotas Mezanino 1 e Cotas Mezanino 2;
- (iii) A Classe deverá ter, no mínimo, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) de seu Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Subordinadas Júnior;

16.2.2 Não obstante a subordinação mínima, a Classe buscará um “Índice de Subordinação Target”, que consiste em manter 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Cotas Subordinadas, sendo, neste caso, (i) 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino 1; e (ii) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino 2; e (iii) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ser representado por Cotas Subordinada Junior.

16.2.2.1 Os valores acima devem ser entendidos como metas a serem perseguidas pelos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, mas não representa qualquer garantia de que tais índices serão efetivamente atingidos, sendo que, para todos os efeitos, os índices obrigatórios a serem seguidos pelos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas são aqueles indicados no âmbito do Índice de Subordinação previsto no item 16.2.1 acima e nos respectivos Apêndices das Cotas Subordinadas.

16.2.3 Caso o índice de subordinação das Cotas Subordinadas Juniores indicados no âmbito do Índice de Subordinação sejam inferiores ao percentual definido neste Anexo Descritivo, por 5 (cinco) dias consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos, de forma que os percentuais mínimos indicados no item 16.2.1, “(i)” e “(iii)” sejam reestabelecidos:

- (i) O Administrador, mediante informação do Gestor, comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:
 - a) noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior que providenciem o restabelecimento do seu respectivo índice componente do Índice de Subordinação dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação; e
 - b) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior o número mínimo de Cotas Subordinadas Junior e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer o Índice de Subordinação.
- (ii) Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior deverão subscrever e integralizar, dentro do prazo mencionado no inciso (i), (a), acima, tantas Cotas Subordinadas Junior quantas sejam necessárias para restabelecer o seu respectivo índice componente do Índice de Subordinação, à vista e em moeda corrente nacional.
- (iii) Ato contínuo, caso ainda não seja identificado o reestabelecimento do índice das Cotas Subordinadas Juniores, , o Administrador, mediante informação do Gestor, providenciará a realização de amortização extraordinária de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino 1 e/ou Cotas Subordinadas Mezanino 2, conforme o caso, de forma proporcional, em quantidade suficiente para o reestabelecimento do Índice de Subordinação, que deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias contados da identificação do descumprimento;

- (iv) na hipótese de o Gestor verificar que não se alcançou o restabelecimento do Índice de Subordinação, deverá informar o Administrador, para seguirem com , os procedimentos de um Evento de Avaliação e, a depender da deliberação da Assembleia de Cotistas, prosseguir com a liquidação do Fundo.

16.2.4 Caso o índice de subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino 1 e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino 2 sejam inferiores ao percentual definido neste Anexo Descritivo, por 5 (cinco) dias consecutivos, o Administrador, mediante informação do Gestor, providenciará a realização de amortização extraordinária de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino 1 e/ou Cotas Subordinadas Mezanino 2, conforme o caso, de forma proporcional, em quantidade suficiente para o reestabelecimento dos respectivos índices componentes do Índice de Subordinação, que deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias contados da identificação do descumprimento.

16.2.4.1 Na hipótese de o Gestor verificar que não se alcançou o restabelecimento dos respectivos índices componentes do Índice de Subordinação, deverá adotar os procedimentos de um Evento de Avaliação e, a depender da deliberação da Assembleia de Cotistas, prosseguir com a liquidação do Fundo.

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE DO FUNDO

17.1 O Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou
- (ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações negativas relevantes (isto é, que sejam superiores a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe) nos valores dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros nos quais a Classe invista.

17.2 Caso o Administrador verifique que a Classe apresentou Patrimônio Líquido negativo no fechamento do dia, o Administrador deve imediatamente: (a) caso a Classe esteja em processo de liquidação, não realizar amortização de Cotas; (b) não aceitar novas subscrições de Cotas Sênior, conforme aplicável; (c) comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

17.3 Adicionalmente, caso o Administrador verifique que a Classe apresentou Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo em conjunto com o Gestor ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 17.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo.
- (ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas da Classe para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) Dias Úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

17.4 Caso, após a adoção das medidas previstas no item 17.2., o Administrador e o Gestor avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não represente risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 17.3. se torna facultativa.

17.5 Caso o Patrimônio Líquido da Classe deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o Administrador divulgar novo Fato Relevante, no

qual deverá constar o Patrimônio Líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

17.6 Caso o Patrimônio Líquido da Classe deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida assembleia deve ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 17.7. abaixo.

17.7 Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo da Classe mediante aporte de recursos na Classe, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;
- (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou
- (iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo.

17.8 O Gestor deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe. No entanto, a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização da referida assembleia.

17.9 Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

17.10 Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 17.7, o Administrador deve ingressar com

pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.11 A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, quando identificar situação na qual o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

17.12 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

17.13 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar Fato Relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro da Classe e do Fundo na CVM.

17.14 A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

17.15 O cancelamento do registro da Classe e do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

17.16 O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços da Classe não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe e/ou pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à Classe, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

17.17 A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo Administrador e/ou pelo Gestor na Classe com Patrimônio Líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela Classe.

18. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

18.1 São considerados eventos de avaliação da Classe ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador, do Gestor, do Consultor, do Custodiante, do Custodiante dos Direitos Creditórios, das Entidades Registradoras ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia de Cotistas para decidir sobre a sua substituição;
- (ii) ocorrência de Patrimônio Líquido negativo após a alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (iii) caso constate-se que a carteira da Classe, considerado uma janela móvel de 10 (dez) dias, apresente com rentabilidade abaixo do custo médio ponderado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino 1 e Cotas Subordinadas Mezanino 2, acrescido de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme verificado pelo Custodiante dos Direitos Creditórios e validado pelo Gestor;
- (iv) caso o prazo médio dos Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe seja superior a 90 (noventa) dias;
- (v) caso a Classe deixe de efetuar o pagamento: (a) integral de qualquer das amortizações das Cotas Seniores, nas datas de amortização programadas, (b) integral do resgate final das Cotas Seniores;
- (vi) caso a Classe deixe de atender ao Índice de Subordinação, conforme disposto na cláusula 16.2, após os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior terem sido notificados pelo Administrador para integralizar novas Cotas Subordinadas Junior em montante suficiente para o atendimento da razão de subordinação, e não ter efetuado tal integralização no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, observado, ainda, o disposto no item 16.2.3.(iii);
- (vii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (viii) verificação, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Consultor (por conta própria ou mediante indicação dos Cotistas, a partir da solicitação de

Assembleia de Cotistas para tratamento do tema), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, sem limitação, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Classe e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de mercado e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, sem limitação, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que prejudiquem as operações da Classe, a atuação do Cedente e/ou dos Devedores;

- (ix) inobservância pelo Administrador e/ou Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas, desde que, notificado o Administrador e/ou o Gestor pelos Cotistas para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, o Administrador e/ou o Gestor não o fizer ou não apresentar plano de saneamento da obrigação no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (x) inobservância pelo Custodiante e pelo Custodiante dos Direitos Creditórios dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato, desde que, se notificado pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante ou o Custodiante dos Direitos Creditórios não o fizer ou não apresentar plano de saneamento da obrigação no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (xi) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão especificados neste Anexo Descritivo por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- (xii) inobservância, pelo Consultor, dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento, desde que, notificado pelo Gestor para sanar ou justificar o descumprimento, não o fizer ou não apresentar plano de saneamento da obrigação no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação; ou

- (xiii) inobservância dos Limites de Concentração não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis;
- (xiv) desenquadramento da reserva de caixa por um prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos, conforme calculada e comunicada pelo Gestor;
- (xv) renúncia de quaisquer Prestadores de Serviço Essenciais e/ou Consultor contratado para prestar serviços para a Classe, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da renúncia;
- (xvi) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, salvo em razão de erros operacionais que: (i) não afetem adversamente a Classe, (ii) que sejam remediados no período de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação e (iii) desde que correspondente a montante não superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que a recompra dos Direitos Creditórios cedidos em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão permanecerá vigente durante todo o prazo de duração da Classe enquanto houver Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino 1 e Cotas Subordinadas Mezanino 2 em circulação;
- (xvii) caso haja qualquer questionamento judicial e/ou realizado por autoridade governamental a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios transferidos à Classe, que prejudique a continuidade da Classe;
- (xviii) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devido à ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 20 (vinte) dias consecutivos;
- (xix) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão e custódia, e, uma vez convocada Assembleia de Cotistas, não seja aprovada sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento e Anexo Descritivo;
- (xx) inobservância da Alocação Mínima por 15 (quinze) dias consecutivos ou por outro período estabelecido na regulação aplicável;

- (xxi) descumprimento, pelo Cedente, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no contrato de cessão dos Direitos Creditórios à Classe e/ou nos demais documentos da Classe, exceto se devidamente revertida no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, exceto caso outro prazo de cura seja estipulado no correspondente instrumento;
- (xxii) identificação de que o registro dos Direitos Creditórios não está sendo realizado de forma a refletir o estabelecido neste Anexo Descritivo e no contrato de cessão à Classe;
- (xxiii) desenquadramento da reserva de amortização prevista no item “(iii)” da cláusula 15.1. acima;
- (xxiv) o índice de inadimplência dos Direitos Creditórios superar 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, considerando a razão entre o valor total de Direitos Creditórios inadimplidos e o Patrimônio Líquido da Classe; ou
- (xxv) o índice de substituição dos Direitos Creditórios superar 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, considerando a razão entre o valor total de Direitos Creditórios substituídos e o Patrimônio Líquido da Classe.

18.2 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato, cabendo ao Gestor suspender imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios.

18.3 O Administrador convocará, em até 3 (três) Dias Úteis contados do dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia de Cotistas para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades da Classe. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da Classe, será retomada a aquisição pela Classe de Direitos Creditórios. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes neste Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no item 18.4 abaixo.

18.4 Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista no item 18.3 acima, a referida Assembleia de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela configuração de um Evento de Liquidação.

18.5 São considerados eventos de liquidação da Classe ("Eventos de Liquidação"), quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) se após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantiver, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (ii) caso os Cotistas, observado o disposto neste Capítulo 18 deste Anexo Descritivo, venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação nos termos do item 18 acima;
- (iii) decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Consultor, do Custodiante, do Custodiante dos Direitos Creditórios, das Entidades Registradoras ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia de Cotistas para, conforme o caso, decidir sobre a sua substituição;
- (iv) cessação pelo Custodiante ou pelo Custodiante dos Direitos Creditórios, a qualquer tempo até a data de liquidação do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Custódia;
- (v) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira da Classe ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios cedidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- (vi) caso seja declarada a insolvência da Classe, conforme previsões no Regulamento e nos termos do Código Civil;
- (vii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares pelos Prestadores de Serviços Essenciais, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

- (viii) constatação de que o presente Regulamento foi considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz ou inexecutável, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida; e
- (ix) rescisão do Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria.

18.6 Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador e/ou o Gestor, observadas suas atribuições, deverão (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios; (ii) notificar os Cotistas; e (iii) observar os procedimentos definidos no subitem 18.7 abaixo e seguintes.

18.7 Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 18.6 acima, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem acerca da liquidação da Classe. A deliberação da liquidação da Classe deverá observar o quórum estabelecido no Capítulo 20 abaixo. Na hipótese de não ser aprovada a liquidação da Classe, os Cotistas deverão deliberar, na mesma assembleia, os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas. É assegurado aos Cotistas, no caso de decisão pela não liquidação da Classe, o resgate das Cotas detidas pelos titulares de Cotas dissidentes, pelo seu respectivo valor patrimonial.

18.8 Observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 15 acima e a deliberação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas referida no subitem 18.7. acima, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Classe procederá ao resgate total das Cotas Sênior, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista Sênior no valor total das Cotas em circulação na data de realização do resgate, sendo que, quando os recursos depositados na Conta Corrente da Classe forem equivalentes ao menor valor entre (a) o valor de resgate das Cotas Sênior e (b) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o Administrador debitará tal montante da Conta Corrente da Classe.

18.9 Finalizado o resgate da totalidade de Cotas Sênior, nos termos do item acima, o Administrador promoverá o resgate integral das Cotas Subordinadas, na seguinte ordem: em primeiro lugar, das Cotas Subordinadas Mezanino 1, em segundo lugar, das Cotas Subordinadas

Cotas Mezanino 2 e, em terceiro e último lugar, das Cotas Subordinadas Júniores.

18.10 Os procedimentos descritos no item 18.8 acima somente poderão ser interrompidos mediante a deliberação de Cotistas em Assembleia de Cotistas, nos termos do Capítulo 20 deste Anexo Descritivo.

18.11 Caso 60 (sessenta) dias após a última data de vencimento de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe ("Data de Vencimento"), e observadas as deliberações da Assembleia de Cotistas referida no subitem 18.7 acima, a Classe não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, o Administrador realizará o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe (bem como de eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Classe ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

18.12 Para fins do disposto acima e caso a Assembleia de Cotistas referida no item 18.7 acima não delibere sobre os procedimentos para dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros (e dos eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros (e os eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos) dados em pagamento aos titulares das Cotas constituirão um condomínio, devendo ser observados os procedimentos previstos nos itens 24.7 e seguintes deste Anexo Descritivo.

19. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

19.1 Taxa de Administração

19.1.1 Pela administração do Fundo, nela compreendida as atividades do Administrador, o Fundo pagará ao Administrador uma taxa de administração ("Taxa Máxima de Administração" e "Taxa de Administração") equivalente:

Patrimônio Líquido da Classe	Taxa de Administração ao ano
R\$0 à R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	0,11% (onze centésimos por cento)
R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,099% (noventa e nove milésimos por cento)
Acima de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,088% (oitenta e oito milésimos por cento)

19.1.1.1 Observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido anualmente, a contar da data de início do Fundo, pela variação do IPCA/IBGE ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

19.1.2 Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração, as taxas de administração cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

19.1.3 Os custos com a contratação de terceiros para os serviços (i) de tesouraria, controle e processamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e (ii) previstos nos termos da regulamentação aplicável, serão suportados pelo Administrador.

19.2 Taxa de Gestão

19.2.1 Pela prestação dos serviços de gestão, o Fundo pagará ao Gestor uma taxa de gestão (“Taxa Máxima de Gestão” e “Taxa de Gestão”) equivalente 0,3% (três décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe calculado conforme item 19.1 deste Anexo Descritivo.

19.2.2 Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Gestão, as taxas de gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

19.3 Remuneração de Descontinuidade

19.3.1 Caso ocorra a Destituição Sem Justa Causa do Gestor, será devida uma remuneração de descontinuidade (“Remuneração de Descontinuidade”), a ser paga da seguinte maneira:

- (i) No caso da destituição ocorrer antes de 24 (vinte e quatro) meses contados do início da Classe do Fundo, o Gestor receberá o valor equivalente ao maior entre: (a) a Taxa de Gestão correspondente a 6 (seis) meses, calculada com o valor do Patrimônio Líquido da data de sua efetiva destituição ou; (b) a Taxa de Gestão correspondente a 24 (vinte e quatro) meses, subtraído da soma da Taxa de Gestão referente ao prazo já decorrido do fundo desde seu início até a data de destituição;
- (ii) No caso da destituição ocorrer após 24 (vinte e quatro) meses contados do início do Fundo, o Gestor deverá receber o valor correspondente a Taxa de Gestão equivalente a 6 (seis) meses, calculada com o valor do Patrimônio Líquido da data de sua efetiva destituição.

19.3.2 Em ambos os casos, a Remuneração de Descontinuidade deverá ser paga de forma parcelada, mensalmente, ao longo de 12 (doze) meses posteriores à efetiva destituição do Gestor.

19.4 Regras Gerais

- 19.4.1** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão são calculadas, apropriadas e pagas em Dias Úteis (conforme abaixo definido), mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- 19.4.2** Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração e na Taxa de Gestão serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.
- 19.4.3** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente e paga mensalmente ao Administrador e ao Gestor, conforme o caso, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.
- 19.4.4** O Administrador ou o Gestor, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

19.5 Taxa Máxima de Custódia

- 19.5.1** Pelos serviços de custódia, o Custodiante e o Custodiante dos Direitos Creditórios, conjuntamente, farão jus a uma taxa máxima de custódia equivalente a 0,09% (nove centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente, a contar da data de início da Classe do Fundo, pela variação do IPCA/IBGE ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sendo que a efetiva taxa devida a cada prestador de serviços estará contempladas nos respectivos contratos de prestação de serviços.

19.6 Taxa Máxima de Distribuição

- 19.6.1** Não será devida Taxa Máxima de Distribuição pelos serviços de distribuição de Cotas, observado que a taxa máxima de distribuição não se aplica a remunerações de distribuições

pontuais e específicas nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, sendo certo que as remunerações devidas pela distribuição serão estabelecidas no âmbito de cada oferta de cotas da Classe, conforme descrito nos documentos aplicáveis.

19.7 Taxa Máxima de Administração e de Gestão

19.7.1 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

19.8 Taxa de Consultoria

19.8.1 Será devida ao Consultor, na qualidade de consultor especializado e agente de cobrança, uma remuneração de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao mês, calculados sobre a média de valor dos Direitos Creditórios pertencentes à carteira da Classe no mês imediatamente anterior.

19.8.2 Os tributos incidentes sobre a Taxa de Consultoria serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

19.8.3 A Taxa de Consultoria será provisionada diariamente e paga mensalmente ao Consultor, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

19.9 Taxa de Performance

19.9.1 A Classe não cobra Taxa de Performance.

20. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

20.1 O Administrador convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na

regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

20.2 A convocação da Assembleia de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

20.3 O Administrador disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da Assembleia de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em da Assembleia de Cotistas.

20.4 A Assembleia de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme aplicável, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento. Para fins deste dispositivo, a convocação de Assembleia de Cotistas solicitada pelos Cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o Administrador dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia. Adicionalmente, a presidência da Assembleia de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao Gestor ou seus representantes.

20.5 Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

20.6 Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as matérias a seguir listadas, de acordo com seus respectivos quóruns de deliberação, observado, ainda, o disposto no item 20.10 abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM			
	Sênior	Sub. Mez. 1	Sub. Mez. 2	Sub. Junior
a) demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador	Maioria das Cotas presentes			
b) alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 20.6	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
c) destituição do Administrador e escolha do seu substituto	Maioria das Cotas em circulação e maioria das Cotas Seniores em circulação			
d) destituição do Gestor e escolha do seu substituto	Maioria das Cotas em circulação e maioria das Cotas Seniores em circulação, sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino 1 não têm direito a voto			
e) a substituição ou a destituição do Consultor, na qualidade de consultor especializado	Maioria das Cotas em circulação e maioria das Cotas Seniores em circulação, sendo que as Cotas Subordinadas Juniores não têm direito a voto			

f) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, e transformação do Fundo e/ou da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
g) liquidação do Fundo e/ou da Classe quando não prevista e disciplinada neste Regulamento (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação)	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
h) alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Consultoria Especializada, exceto se para a sua redução, a critério do Administrador,	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação (Sem direito a voto em relação à Taxa de Gestão)	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação (Sem direito a voto em relação à Taxa de Consultoria)

do Gestor e do Consultor, respectivamente;				
i) alteração do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
j) sobre o resgate e a amortização de Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observadas as hipóteses previstas na regulamentação editada pela CVM e neste Regulamento, bem como a ordem de prioridade na alocação de recursos e demais disposições correlatas	Maioria das Cotas em circulação, com relação à amortização das Cotas Seniores	Maioria das Cotas em circulação, com relação à amortização das Cotas Subordinadas Mezanino 1	Maioria das Cotas em circulação, com relação à amortização das Cotas Subordinadas Mezanino 2	Maioria das Cotas em circulação, com relação à amortização das Cotas Subordinadas Juniores

previstas neste Regulamento;				
k) se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas em circulação	Sem voto	Maioria das Cotas em circulação	Sem direito a voto
l) se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação não devem acarretar na liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável;	Maioria das Cotas em circulação	Sem direito a voto	Maioria das Cotas em circulação	Sem direito a voto
m) aumento do Índice de Subordinação da Classe;	Sem voto	100% das Cotas em circulação, desde que a alteração afete esta Subclasse	100% das Cotas em circulação, desde que a alteração afete esta Subclasse	100% das Cotas em circulação, desde que a alteração afete esta Subclasse
n) redução do Índice de	Maioria das Cotas em circulação	Sem direito a voto, desde que não afete de forma	Sem direito a voto, desde que não afete de forma	Sem direito a voto

Subordinação da Classe;		negativa sua subordinação. Em caso contrário, maioria das Cotas em circulação.	negativa sua subordinação. Em caso contrário, maioria das Cotas em circulação.	
o) aumento dos índices de rentabilidade alvo das Cotas Sêniores, Cotas Subordinadas Mezanino 1 e Cotas Subordinadas Mezanino 2;	Maioria das Cotas em circulação, em havendo aumento que impacte esta Subclasse	Maioria das Cotas em circulação, em havendo aumento que impacte esta Subclasse e/ou a Sênior	Maioria das Cotas em circulação, em havendo aumento que impacte esta Subclasse, a Mezanino 1 e/ou a Sênior	Maioria das Cotas em circulação
p) redução dos índices de rentabilidade alvo das Cotas Sêniores, Cotas Subordinadas Mezanino 1 e Cotas Subordinadas Mezanino 2;	Maioria das Cotas em circulação exclusivamente em havendo redução do índice desta Subclasse	Maioria das Cotas em circulação exclusivamente em havendo redução do índice desta Subclasse	Maioria das Cotas em circulação exclusivamente em havendo redução do índice desta Subclasse	Sem direito a voto
q) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias de Cotistas,	Maioria das Cotas em circulação, observados os quóruns	Maioria das Cotas em circulação, observados os quóruns	Maioria das Cotas em circulação, observados os quóruns	Maioria das Cotas em circulação, observados os quóruns

conforme previsto neste Capítulo;	específicos, se maior	específicos, se maior	específicos, se maior	específicos, se maior
r) alterar os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
s) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos da art.122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
t) o pedido de declaração judicial de insolvência do Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
u) emissão de novas Cotas, exceto no caso de recomposição de Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação

v)	configuração de justa causa para fins de destituição do Gestor e não pagamento da Remuneração de Descontinuidade;	Maioria das Cotas em circulação	Sem voto	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
w)	Contratação de agente de liquidação	Maioria das Cotas em circulação e maioria das Cotas Seniores em circulação			
x)	outros assuntos que não os previamente determinados acima.	Maioria das Cotas em circulação e maioria das Cotas Seniores em circulação			

20.6.1 Em havendo a aplicação de mais de um quórum previsto acima na matéria a ser deliberada pela Assembleia de Cotistas, deverá ser considerado o quórum mais específico dentre os aplicáveis para fins de deliberação pelos Cotistas.

20.7 O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das Taxas de Administração, Gestão, Consultoria Especializada, de Custódia.

20.8 As alterações referidas no subitem 20.7. (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

20.9 A alteração referida no subitem 20.7. (iii) acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

20.10 A Assembleia de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas, cabendo para cada Cota um voto, observado os quóruns de deliberação estabelecidos na cláusula 20.6 acima, sendo que, em segunda convocação, os quóruns relativos aos itens (c), (d), (e) e (h) previstos acima passam a ser aplicados em relação às Cotas presentes de cada Subclasse, e não mais em relação às Cotas em circulação. A Assembleia de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia de Cotistas na hipótese de não comparecimento de qualquer Cotista à respectiva assembleia.

20.11 Os percentuais de que trata o item 20.6. deste Anexo Descritivo, deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado

20.12 Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas.

20.13 Tendo em vista que a Classe se destina a Investidores Profissionais, podem votar nas Assembleia de Cotistas:

- (i) o Administrador ou o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- (iii) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio Líquido da Classe do Fundo; e
- (vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, observado o item 20.6 acima.

20.14 A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos o envio de votos por escrito no formato informado pelo Administrador, em substituição a sua participação na Assembleia de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que poderá não excluir a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos no item 20.9. deste Anexo Descritivo.

20.15 A critério do Administrador, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo Administrador; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 20.9. deste Anexo Descritivo e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

20.16 Na hipótese a que se refere o item 20.16. acima, será concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

20.17 O Administrador disponibilizará, no prazo em até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, ata da Assembleia aos Cotistas.

21. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

21.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

21.2 Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, quando aplicável, serão mantidos, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Consultor, Custodiante, Entidades Registradoras e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe do Fundo, de outro.

21.3 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade,

21.4 A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente.

22. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

22.1 O Administrador prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo aos Cotistas, inclusive Fatos Relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("Informações do Fundo").

22.2 As Informações do Fundo serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.

22.3 O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do Fundo, em sua versão vigente e atualizada.

22.4 O Administrador, simultaneamente à divulgação das Informações do Fundo referida no item 22.1. deste Anexo Descritivo, enviará as Informações do Fundo à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

22.5 As Informações do Fundo poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

22.6 Cumpre ao Administrador zelar pela ampla e imediata disseminação dos Fatos Relevantes relativos ao Fundo.

22.7 Considera-se relevante, para os efeitos do item 22.6. deste Anexo Descritivo, qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas, do Administrador ou do Gestor, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

22.8 Excepcionalmente, os Fatos Relevantes podem deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo ou dos Cotistas.

23. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

23.1 O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias relacionadas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na qualidade de representante desta, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

23.2 Caso o Gestor, verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

23.3 O Gestor exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento do Fundo, sendo que o Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

23.4 O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

24. LIQUIDAÇÃO

24.1 A Classe será liquidada:

- (i) por deliberação da Assembleia de Cotistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) na ocorrência dos Eventos de Liquidação descritos neste Regulamento, exceto se deliberado de forma contrária em Assembleia de Cotistas; ou
- (iii) desinvestimento em todos os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

24.2 A liquidação da Classe e o consequente resgate das Cotas serão realizados após (i) alienação da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes do Patrimônio Líquido da Classe, (ii) alienação dos valores mobiliários integrantes do Patrimônio Líquido da Classe em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de valor mobiliário; (iii) a cessão de recebíveis

eventualmente gerados no processo de venda dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da Classe.

24.3 Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como Encargos devidos pela Classe, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros integrantes do Patrimônio Líquido da Classe, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do Evento de Liquidação ou da data da Assembleia de Cotistas que ratificar a liquidação da Classe, observado, se for o caso, o quanto disposto neste Regulamento.

24.4 Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do disponível após apuração e deduções do item 24.3. acima, o qual será dividido pelo número de Cotas emitidas pela Classe. Deverá ser observada a prioridade de resgate das Cotas Sênior sobre as Cotas Subordinadas.

24.5 Caso não seja possível a liquidação da Classe com a adoção dos procedimentos previstos no item 24.2. deste Anexo Descritivo, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros da Classe, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira da Classe e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no subitem 24.4. deste Anexo Descritivo.

24.6 A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros da Classe para fins de pagamento de resgate das Cotas emitidas.

24.7 Na hipótese da Assembleia de Cotistas referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a título de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros da Classe serão entregues aos Cotistas em observância aos procedimentos indicados no item 24.5. mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas emitidas. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

24.8 O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro. Caso a eleição não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

24.9 O Custodiante, o Custodiante dos Direitos Creditórios e as Entidades Registradoras continuarão prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao Administrador e ao Custodiante, ao Custodiante dos Direitos Creditórios e às Entidades Registradoras, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros da carteira da Classe, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

24.10 Nas hipóteses de liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe.

24.11 Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras da Classe análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

24.12 Após a partilha dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro da Classe, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

- a) no prazo de 15 (quinze) dias: (i) o termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação da Classe, quando for o caso; e (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa no registro no CNPJ/MF; e

- b) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de Patrimônio Líquido da Classe a que se refere o item 24.10. deste Anexo Descritivo, acompanhada do relatório da Empresa de Auditoria.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SÊNIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MDR II HIGH GRADE RECEBÍVEIS DE CREDENCIADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PÚBLICO-ALVO

1.1. A Subclasse de Cotas Sênior, receberá recursos exclusivamente de Investidores Profissionais.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. A remuneração dos prestadores de serviços será devida conforme descrita no Capítulo 19 do Anexo Descritivo, não tendo distinção de cobrança entre as Subclasses de Cotas Sênior e de Cotas Subordinadas.

3. CARACTERÍSTICAS DA COTA SÊNIOR

3.1. As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento, especialmente o item 15.1. do Anexo Descritivo;
- (b) Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; e
- (b) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo Descritivo, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.

4. RENTABILIDADE ALVO

4.1. A Classe visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Sênior uma rentabilidade correspondente a Taxa DI, acrescida de 2% a.a. (dois por cento ao ano).

4.2. O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

5. APLICAÇÕES, AMORTIZAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO

5.1. Aplicações das Cotas. As aplicações ocorrerão nos termos do Capítulo 10 do Anexo Descritivo.

5.2. Os recursos aportados serão convertidos em Cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe.

5.3. O investidor será considerado Cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

5.4. Amortização Programada das Cotas. A partir do 12º (décimo segundo) mês contado da data da última integralização de Cotas, as Cotas Seniores terão seus valores de principal investido e rendimentos amortizados mensalmente, de forma linear, pelos 24 (vinte e quatro meses) seguintes.

Prazo	Evento
Integralização de Cotas	N.A.
Primeiros 12 (doze) meses contados da integralização	N.A.
13º mês	1ª Amortização
14º mês	2ª Amortização
15º mês	3ª Amortização
16º mês	4ª Amortização
17º mês	5ª Amortização
18º mês	6ª Amortização

19º mês	7ª Amortização
20º mês	8ª Amortização
21º mês	9ª Amortização
22º mês	10ª Amortização
23º mês	11ª Amortização
24º mês	12ª Amortização
25º mês	13ª Amortização
26º mês	14ª Amortização
27º mês	15ª Amortização
28º mês	16ª Amortização
29º mês	17ª Amortização
30º mês	18ª Amortização
31º mês	19ª Amortização
32º mês	20ª Amortização
33º mês	21ª Amortização
34º mês	22ª Amortização
35º mês	23ª Amortização
36º mês	24ª Amortização

5.5. As Amortizações Programadas previstas neste Apêndice poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério do Gestor, desde que observado o Índice de Subordinação e/ou para fins de seu reestabelecimento, conforme o caso, e desde que a Classe não esteja em um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

5.6. Resgate das Cotas. As Cotas Seniores serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 5.4. acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe.

5.7. Oferta das Cotas. As Cotas Seniores serão colocadas nos termos da Resolução CVM nº 160/22.

5.8. As Cotas Seniores serão depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, para negociação no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTM).

5.9. A distribuição das Cotas Seniores será realizada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

5.10. Distribuidor. É a **Oriz Assessoria Financeira Ltda**, sociedade empresária limitada, devidamente registrada como coordenadora de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob o nº 000002-7, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.055, conjunto 142, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.754.034/0001-35, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de distribuição de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.810, de 14 de abril de 2023 ("Oriz Assessoria").

5.11. O presente Apêndice constituirá parte integrante do Anexo Descritivo da Classe e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Anexo Descritivo e do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Para mais informações sobre a Classe ou Subclasse, quando aplicável, visite a página do Administrador na rede mundial de computadores.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

Dúvidas, reclamações e sugestões, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 1 DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MDR II HIGH GRADE RECEBÍVEIS DE CREDENCIADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PÚBLICO ALVO

1.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino 1 receberá recursos de Investidores Profissionais que sejam Gestor e/ou Partes Relacionadas, inclusive fundos de investimento sob sua gestão.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. A remuneração será devida conforme descrita no Capítulo 19 do Anexo Descritivo, não tendo distinção de cobrança entre as Subclasses de Cotas Sênior e de Cotas Subordinadas.

3. CARACTERÍSTICAS DA COTA SUBORDINADA

3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino 1 têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordinam-se às Cotas Sênior para efeito de amortização e resgate, observado o disposto no Regulamento, especialmente o item 15.1 do Anexo Descritivo;
- (b) Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento;
- (d) pelo menos 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá ser representado pela soma das Cotas Subordinadas Mezanino 1, Cotas Subordinadas Mezanino 2 e Cotas Subordinadas Júnior, desde que observado, cumulativamente, (i) o valor mínimo de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) de Cotas Subordinadas Mezanino 1, (ii) o valor mínimo conjunto de 10% (dez por cento) de Cotas Subordinadas Mezanino 1 e Cotas Subordinadas Mezanino 2, e (iii) o valor mínimo de representação de Cotas Subordinadas Júnior indicado no respectivo Apêndice;

- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no Capítulo 20. do Anexo Descritivo, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino 1 corresponderá a 1 (um) voto.

4. RENTABILIDADE ALVO

4.1. A Classe visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino 1 uma rentabilidade correspondente a Taxa DI, acrescida de 4% a.a. (quatro por cento ao ano).

4.2. O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

5. APLICAÇÕES, AMORTIZAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO

5.1. Aplicações das Cotas. As aplicações ocorrerão nos termos do Capítulo 10 do Anexo Descritivo.

5.2. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe.

5.3. O investidor será considerado Cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

5.4. Amortização Programada das Cotas. A partir do 12º (décimo) mês contado da data da última integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino 1 terão seus valores de principal investido e rendimentos amortizados mensalmente, de forma linear, pelos 24 (vinte e quatro meses) seguintes.

Prazo	Evento
Integralização de Cotas	N.A.

Primeiros 12 (doze) meses contados da integralização	N.A.
13º mês	1ª Amortização
14º mês	2ª Amortização
15º mês	3ª Amortização
16º mês	4ª Amortização
17º mês	5ª Amortização
18º mês	6ª Amortização
19º mês	7ª Amortização
20º mês	8ª Amortização
21º mês	9ª Amortização
22º mês	10ª Amortização
23º mês	11ª Amortização
24º mês	12ª Amortização
25º mês	13ª Amortização
26º mês	14ª Amortização
27º mês	15ª Amortização
28º mês	16ª Amortização
29º mês	17ª Amortização
30º mês	18ª Amortização
31º mês	19ª Amortização
32º mês	20ª Amortização
33º mês	21ª Amortização
34º mês	22ª Amortização
35º mês	23ª Amortização
36º mês	24ª Amortização

5.5. As Amortizações Programadas previstas neste Apêndice poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério do Gestor, desde que observado o Índice de Subordinação e/ou para

fins de seu reestabelecimento, conforme o caso, e desde que a Classe não esteja em um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

5.6. Resgate das Cotas. As Cotas Subordinadas Mezanino 1 serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 5.4. acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe.

5.7. Oferta das Cotas. As Cotas Subordinadas Mezanino 1 serão colocadas nos termos da Resolução CVM nº 160/22.

5.8. As Cotas Subordinadas Mezanino 1 serão depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, para negociação no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTM).

5.9. A distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino 1 será realizada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

5.10. Distribuidor. É a Oriz Assessoria, conforme qualificada acima.

5.11. O presente Apêndice constituirá parte integrante do Anexo Descritivo da Classe e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Anexo Descritivo e do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Para mais informações sobre a Classe ou Subclasse, quando aplicável, visite a página do Administrador na rede mundial de computadores.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

Dúvidas, reclamações e sugestões, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria

Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 2 DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MDR II HIGH GRADE RECEBÍVEIS DE CREDENCIADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PÚBLICO ALVO

1.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino 2 receberá recursos de Investidores Profissionais que sejam Administrador e/ou Partes Relacionadas, inclusive fundos de investimento sob sua gestão e/ou administração.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. A remuneração será devida conforme descrita no Capítulo 19 do Anexo Descritivo, não tendo distinção de cobrança entre as Subclasses de Cotas Sênior e de Cotas Subordinadas.

3. CARACTERÍSTICAS DA COTA SUBORDINADA

3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino 2 têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordinam-se às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino 1 para efeito de amortização e resgate, observado o disposto no Regulamento, especialmente o item 15.1 do Anexo Descritivo;
- (b) Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento;
- (d) pelo menos 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá ser representado pela soma das Cotas Subordinadas Mezanino 1 e Cotas Subordinadas Mezanino 2, desde que observado o valor mínimo de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) de representação de Cotas Subordinadas Mezanino 1;
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no Capítulo 20. do Anexo Descritivo, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino 2 corresponderá a 1 (um) voto.

4. RENTABILIDADE ALVO

4.1. A Classe visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino 2 uma rentabilidade correspondente a Taxa DI, acrescida de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) e acrescida, adicionalmente, de 10% a.a. (dez por cento ao ano) do valor da diferença entre a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júniores e a rentabilidade das Cotas Sêniores.

4.2. O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

5. APLICAÇÕES, AMORTIZAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO

5.1. Aplicações das Cotas. As aplicações ocorrerão nos termos do Capítulo 10 do Anexo Descritivo.

5.2. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe.

5.3. O investidor será considerado Cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

5.4. Amortização Programada das Cotas. A partir do 12º (décimo) mês contado da data da última integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino 2 terão seus valores de principal investido e rendimentos amortizados mensalmente, de forma linear, pelos 24 (vinte e quatro meses) seguintes.

Prazo	Evento
Integralização de Cotas	N.A.

Primeiros 12 (doze) meses contados da integralização	N.A.
13º mês	1ª Amortização
14º mês	2ª Amortização
15º mês	3ª Amortização
16º mês	4ª Amortização
17º mês	5ª Amortização
18º mês	6ª Amortização
19º mês	7ª Amortização
20º mês	8ª Amortização
21º mês	9ª Amortização
22º mês	10ª Amortização
23º mês	11ª Amortização
24º mês	12ª Amortização
25º mês	13ª Amortização
26º mês	14ª Amortização
27º mês	15ª Amortização
28º mês	16ª Amortização
29º mês	17ª Amortização
30º mês	18ª Amortização
31º mês	19ª Amortização
32º mês	20ª Amortização
33º mês	21ª Amortização
34º mês	22ª Amortização
35º mês	23ª Amortização
36º mês	24ª Amortização

5.5. As Amortizações Programadas previstas neste Apêndice poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério do Gestor, desde que observado o Índice de Subordinação e/ou para

fins de seu reestabelecimento, conforme o caso, e desde que a Classe não esteja em um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

5.6. Resgate das Cotas. As Cotas Subordinadas Mezanino 2 serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 5.4. acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe.

5.7. Oferta das Cotas. As Cotas Subordinadas Mezanino 2 serão colocadas nos termos da Resolução CVM nº 160/22.

5.8. As Cotas Subordinadas Mezanino 2 serão depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, para negociação no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTM).

5.9. A distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino 2 será realizada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

5.10. Distribuidor. É a Oriz Assessoria, conforme qualificada acima.

5.11. O presente Apêndice constituirá parte integrante do Anexo Descritivo da Classe e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Anexo Descritivo e do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Para mais informações sobre a Classe ou Subclasse, quando aplicável, visite a página do Administrador na rede mundial de computadores.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

Dúvidas, reclamações e sugestões, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria

Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MDR II HIGH GRADE RECEBÍVEIS DE CREDENCIADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PÚBLICO ALVO

1.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores receberá recursos de Investidores Profissionais que sejam o Consultor e/ou Partes Relacionadas.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. A remuneração será devida conforme descrita no Capítulo 19 do Anexo Descritivo, não tendo distinção de cobrança entre as Subclasses de Cotas Sênior e de Cotas Subordinadas.

3. CARACTERÍSTICAS DA COTA SUBORDINADA

3.1. As Cotas Subordinadas Juniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordinam-se às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino 1 e 2 para efeito de amortização e resgate, observado o disposto no Regulamento, especialmente o item 15.1 do Anexo Descritivo;
- (b) Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento, sendo utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate;
- (d) pelo menos 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá ser representado pelas Cotas Subordinadas Júnior;
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no Capítulo 20 do Anexo Descritivo, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto.

4. RENTABILIDADE ALVO

4.1. Em relação às Cotas Subordinadas Juniores, não haverá rentabilidade alvo, sendo destinada a estas Cotas todo o excedente de rentabilidade da Classe após o atingimento da rentabilidade-alvo das Cotas Sênior, Subordinada Mezanino 1 e Subordinada Mezanino 2.

4.2. O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

5. APLICAÇÕES, AMORTIZAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO

5.1. Aplicações das Cotas. As aplicações ocorrerão nos termos do Capítulo 10 do Anexo Descritivo.

5.2. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe.

5.3. O investidor será considerado Cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

5.4. Amortização Programada das Cotas. A partir do 12º (décimo) mês contado da data da última integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Juniores terão seus valores de principal investido e rendimentos amortizados sempre que as Cotas representarem mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.5. As Amortizações Programadas previstas neste Apêndice poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério do Gestor, desde que observado o Índice de Subordinação, e desde que a Classe não esteja em um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

5.6. Resgate das Cotas. As Cotas Subordinadas Juniores serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 5.4 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe.

5.7. Oferta das Cotas. As Cotas Subordinadas Juniores não serão objeto de registro, sendo colocadas de forma privada, nos termos do art. 8º da Resolução CVM nº 160/22.

5.8. As Cotas Subordinadas Juniores serão depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, para negociação no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTM).

5.9. A distribuição das Cotas Subordinadas Júnior será realizada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

5.10. Distribuidor. É a Oriz Assessoria, conforme qualificada acima.

5.11. O presente Apêndice constituirá parte integrante do Anexo Descritivo da Classe e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Anexo Descritivo e do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Para mais informações sobre a Classe ou Subclasse, quando aplicável, visite a página do Administrador na rede mundial de computadores.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

Dúvidas, reclamações e sugestões, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.

**APENSO I AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MDR II HIGH GRADE RECEBÍVEIS DE CREDENCIADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
FATORES DE RISCO**

FATORES DE RISCO

ANTES DE DECIDIR POR ADQUIRIR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO REGULAMENTO E AVALIAR OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTE APENSO. O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UM ALTO GRAU DE RISCO. INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA SEÇÃO, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO ANTES DE DECIDIR EM ADQUIRIR AS COTAS. EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO E DA CLASSE, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTA SEÇÃO, PODERÁ OCORRER PERDA OU ATRASO, POR TEMPO INDETERMINADO, NA RESTITUIÇÃO AOS COTISTAS DO VALOR INVESTIDO OU EVENTUAL PERDA DO VALOR PRINCIPAL DE SUAS APLICAÇÕES.

O objetivo e a política de investimento da Classe do Fundo não constituem promessa de rentabilidade. A rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe em decorrência dos Encargos incidentes sobre a Classe e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

O investimento na Classe apresenta riscos para os Cotistas, notadamente aqueles abaixo indicados. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento dos riscos envolvendo os Direitos Creditórios, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente os fatores de

risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. O investidor, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do seu investimento e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento.

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Na eventualidade de a Classe vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, a Classe poderá estar sujeita aos procedimentos de insolvência descritos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no Regulamento. Além disso, na hipótese de a Classe precisar realizar a cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos à Classe pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo. O Administrador, o Gestor, o Consultor, o Custodiante dos Direitos Creditórios, o Custodiante e as Entidades Registradoras, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate, total ou parcial, de suas Cotas, nos termos do Regulamento, exceto conforme disposto na regulação aplicável e nos documentos do Fundo.

I - Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo e na Classe:

- (i) Risco de Mercado.
 - (a) A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza da Classe, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste Apenso, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais,

o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe e, conseqüentemente, das Cotas. Não será devida pelo Fundo, pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios, pelo Custodiante ou pelas Entidades Registradoras, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito, exceto conforme disposto na regulação aplicável e nos documentos do Fundo.

(ii) Risco de Crédito.

- (a) Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e dos garantidores, se houver, em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos Devedores ou dos garantidores, se houver, poderão afetar adversamente os resultados da Classe, que poderá não receber o pagamento referente aos Direitos Creditórios que compõem sua carteira. A Classe somente realizará amortizações das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo qualquer garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente nas datas programadas. Nessas hipóteses, não será devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor, pelas Entidades Registradoras, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, exceto conforme disposto na regulação aplicável e nos documentos do Fundo;

- (b) O indicador de desempenho adotado pela Classe para a Rentabilidade Alvo das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dependendo do desempenho dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão não receber a Rentabilidade Alvo indicada no Regulamento ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, até o limite do valor por cada um deles subscrito, não conseguindo recuperar o capital investido. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou a própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (c) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da Classe e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, bem como as demais hipóteses previstas na regulação aplicável e nos documentos do Fundo, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate, total ou parcial, de Cotas.
- (d) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de

preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

- (e) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus Devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos Devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos Devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos Devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.
 - (f) A Classe poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos Devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
- (iii) Riscos de Precificação dos Investimentos. A precificação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.
- (iv) Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Direitos Creditórios. A Classe do Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios em relação aos quais não tenha sido

atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe do Fundo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

- (v) Risco de Liquidez.
 - (a) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos ao resgate, total ou parcial, de suas Cotas.
 - (b) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios. O risco de liquidez dos Direitos Creditórios decorre da não existência (i) de um mercado secundário ativo e organizado para os Direitos Creditórios, e da consequente falta de liquidez dos Direitos Creditórios; e (ii) de qualquer tipo de coobrigação ou direito de regresso da Classe contra os Devedores, de modo que, caso a Classe necessite, a qualquer momento, alienar quaisquer Direitos Creditórios, poderá não existir potenciais adquirentes para os referidos Direitos Creditórios ou o preço de negociação poderá resultar em perda patrimonial à Classe.
 - (c) Amortizações Programadas das Cotas. As fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento das amortizações programadas das Cotas são a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Clientes; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Somente após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe disporá de verbas para efetuar as amortizações programadas das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.
- (vi) Riscos de Natureza Legal ou Regulatória.

- (a) Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico da Classe considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por base a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de precedentes e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações adversas de mercado poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para dar eficácia ao arcabouço contratual.
 - (b) A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições ou pagamentos de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.
- (vii) Limitação de Ativos do Fundo. A fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento das amortizações e dos resgates finais das Cotas aos Cotistas é o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes ou a alienação de tais ativos pela Classe. Em caso de não recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a Cobrança Judicial e Extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar amortizações programadas das Cotas, podendo, inclusive, realizar amortizações programadas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), conforme hipótese prevista no Regulamento. Caso a Classe necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado

comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para a Classe.

- (viii) Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta da Classe. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão recebidos na Conta Corrente da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta Corrente da Classe, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pela Classe por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao Fundo, à Classe e aos Cotistas.
- (ix) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação da Classe. A Classe está sujeita a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos no Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador (i) comunicará os Cotistas acerca do fato e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocará, em até 3 (três) Dias Úteis subsequentes ao dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia de Cotistas para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades da Classe. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, imediatamente, uma Assembleia de Cotistas para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades da Classe. Observadas as disposições do presente Regulamento, caso os Cotistas na Assembleia de Cotistas decidam pela liquidação da Classe, o Administrador procederá ao resgate total das Cotas, o qual poderá vir a ser realizado, inclusive, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.
- (x) Riscos Atrrelados às Classes de Fundos Investidos. O remanescente do Patrimônio Líquido, não aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser investido em Ativos

Financeiros, inclusive em cotas de classes de fundos de investimento financeiro registrados na CVM, independentemente da categoria de investidores. Pode não ser possível para o Gestor e o Administrador identificar falhas na administração ou na gestão de tais classes de fundos investidos, hipótese em que o Administrador e/ou Gestor não responderão pelas eventuais consequências negativas decorrentes de tal situação.

(xi) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas:

(a) A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto da Classe, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, aos Direitos Creditórios e/ou aos demais ativos integrantes da carteira da Classe, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

(b) As aplicações na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor, do Custodiante, das Entidades Registradoras, do Custodiante dos Direitos Creditórios, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Consultor, o Custodiante, as Entidades Registradoras, o Custodiante dos Direitos Creditórios e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

(xii) Risco de Patrimônio Negativo. Na eventualidade de a Classe vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, a Classe poderá estar sujeita aos procedimentos de insolvência descritos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no Regulamento. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em

ocasionais disputas judiciais. Além disso, na hipótese de a Classe precisar realizar a cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos à Classe pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo.

- (xiii) Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável à Classe. O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável à Classe, hipótese em que o Administrador terá a prerrogativa de alterar o Regulamento independentemente de Assembleia de Cotistas, o que poderá impactar a estrutura da Classe, podendo haver inclusive, aumento nos Encargos da Classe. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade da Classe.
- (xiv) A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos Direitos Creditórios nem sobre qualquer Ativo Financeiro parte da carteira da Classe (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos).
- (xv) Risco de Descontinuidade. A Classe poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua Amortização Extraordinária, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos) , nas hipóteses permitidas neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor, o Consultor, o Custodiante dos Direitos Creditórios, as Entidades Registradoras ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato, exceto conforme disposto na regulação aplicável e nos documentos do Fundo.

- (xvi) Risco Decorrente de Alterações do Regulamento. O regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM ou por deliberação da Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xvii) Riscos de Saúde Pública. Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.
- (xviii) Demais Riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas.

II - Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios:

- (i) Riscos Operacionais.
 - (a) Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Gestor contratou o Custodiante dos Direitos Creditórios para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dos Direitos Creditórios tem a faculdade de contratar terceiro para a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, desde que se mantenha responsável por esse terceiro. Ainda que o Custodiante dos Direitos Creditórios continue responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, a contratação de eventual terceiro para a prestação de tais serviços poderá representar dificuldade adicional à verificação do lastro dos Direitos Creditórios ou, até

mesmo, à sua cobrança, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

- (b) Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre o Administrador, o Gestor, o Consultor, as Entidades Registradoras, o Custodiante, o Custodiante dos Direitos Creditórios e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso esse risco venha a se materializar, os processos de aquisição, monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, poderão ser adversamente afetados, prejudicando o desempenho da Classe.
- (c) Verificação dos Critérios de Elegibilidade. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição, nos termos do Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pela Classe, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, nenhuma medida a esse respeito será tomada pelo Administrador, pelo Gestor, pelas Entidades Registradoras, pelo Consultor, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios, ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira da Classe, exceto se de outra forma disposto na regulação aplicável e/ou nos documentos do Fundo. O não atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, após a respectiva Data de Aquisição, não ensejará qualquer direito de indenização da Classe contra o Administrador, o Gestor, as Entidades Registradoras, o Consultor, o Custodiante dos Direitos Creditórios, ou o Custodiante em relação aos Direitos Creditórios que tenham sido regularmente adquiridos, nos termos do Regulamento, salvo nas hipóteses expressamente previstas no Anexo Descritivo quanto às obrigações do Consultor ou as responsabilidades do Consultor, na qualidade de Cedente dos Direitos Creditórios da Classe e/ou conforme disposto na regulação aplicável e nos documentos do Fundo.

- (d) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual a Classe mantém a Conta Corrente da Classe. Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual a Classe mantém a Conta Corrente da Classe, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança dos Direitos Creditórios e o recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial da Classe.
 - (e) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Ademais, caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo prestador de serviços pela Classe. Ainda, poderia haver um aumento de custos da Classe com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderão afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.
 - (f) Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, incluindo, sem se limitar, o Administrador, as Entidades Registradoras, o Custodiante dos Direitos Creditórios, o Custodiante e o Gestor, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos a Classe ou, até mesmo, à sua liquidação.
- (ii) Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia. A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios que foram, originalmente e previamente a sua cessão ao Cedente, de titularidade de múltiplos Estabelecimentos Comerciais. Tais Estabelecimentos Comerciais não são previamente conhecidos pela Classe, pelo Gestor, pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Estabelecimentos Comerciais e os

respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pela Classe, pelo Gestor, pelo Administrador e/ou pelo Custodiante. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Estabelecimento Comercial, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Estabelecimentos Comerciais não restituam à Cedente, e posteriormente, a Classe, o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente..

- (iii) Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à Amortização Extraordinária de Cotas nos termos do Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.
- (iv) Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário. Sem prejuízo do quanto estabelecido no Regulamento, na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão da Classe, ou de ambas; (ii) incorporação a outro fundo; ou (iii) liquidação da Classe.
- (v) Risco de Descasamento. Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino 1 e Mezanino 2, quando houver, terão determinada rentabilidade alvo. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos da Classe podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas Seniores e/ou para as Cotas Subordinadas Mezanino e Mezanino 2.

A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “i” a “iii” acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade da Classe. Na ocorrência do evento previsto no item “iii” acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos integrantes da carteira da Classe será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas da Classe.

- (vi) Risco de Concentração. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, o Gestor deverá observar os Limites de Concentração e a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de um único Cedente ou Devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, aumentando as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas, o que pode aumentar a possibilidade de perda potencial para a Classe.
- (vii) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido a Classe, suplementarmente a parcela de Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe, adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (viii) Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia de Cotistas, para Proceder à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios. Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Direitos Creditórios serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, até o limite de seu Patrimônio Líquido. A Classe, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia de Cotistas. Caso quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista no Regulamento, o Administrador, o Gestor, as Entidades Registradoras o Custodiante dos Direitos Creditórios, e o

Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo, pela Classe e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

- (ix) Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios Vencidos e Não Pagos. O Agente de Cobrança poderá celebrar, em nome da Classe, acordos com os Devedores para a liquidação dos seus débitos, sendo que tais acordos poderão incluir descontos no valor total devido pelo respectivo Devedor, ou extensão do respectivo prazo de vencimento, observada sua política de cobrança prevista no Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança. Não há garantias de que o Agente de Cobrança consiga receber dos Devedores, em nome da Classe, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pode acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.
- (x) Demora na Obtenção de Decisão Judicial em Ações de Cobrança ou Ações de Execução. A Classe ou terceiro por ela contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos Creditórios. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que a Classe demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Ademais, em um eventual processo de execução das garantias (se houver) dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela Classe, na qualidade de investidor de tais Direitos Creditórios. Nesses casos, a Classe pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos previstos no Regulamento.
- (xi) Risco de Originação – Inexistência de Direitos Creditórios que se enquadrem na Política de Investimento e nos Critérios de Elegibilidade. A Classe poderá não dispor de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento e aos Critérios de

Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Regulamento, de modo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como de empregar suas Disponibilidades para aquisição de Direitos Creditórios. A ausência de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima (e, conseqüentemente, na Amortização Extraordinária), bem como impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

- (xii) Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável à Classe. Como regra, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tal como a Classe, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento na Classe lhes forem atribuídos, por ocasião do resgate, total ou parcial, das Cotas. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente (i) os resultados da Classe, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando do resgate, total ou parcial, das Cotas. Em 16 de janeiro de 2025, foi publicada a Lei Complementar n° 214, que regulamenta a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”), da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (“CBS”) e do Imposto Seletivo (“IS”). De acordo com a redação sancionada pelo Presidente da República, serão considerados contribuintes do IBS e da CBS os fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDCs”), caso não sejam classificados como entidades de investimento, que (i) liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento ou (ii) liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis, conforme definidos em regulamentação a ser expedida pelo Conselho Monetário Nacional. Podem surgir

diferentes discussões quanto à incidência do IBS e CBS sobre operações realizadas no nível de carteira de classes de fundos de investimento. Seguindo o rito legislativo, os vetos realizados pelo Presidente no texto sancionado da Lei Complementar nº 214/2025 serão, oportunamente, avaliados pelo Congresso Nacional (sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal), podendo impactar a tributação de certos fundos de investimento pelo IBS e CBS. Ainda, em 11 de junho de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.499, que promoveu alterações profundas no Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 – o Regulamento do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) –. Entre as mudanças, passou-se a prever a incidência de IOF sobre o valor de aquisição primária de cotas de FIDC. No entanto, essa previsão foi suspensa pelo Decreto Legislativo nº 176/2025-CN e atualmente está sendo analisada pelo Supremo Tribunal Federal (“STF”), no contexto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (“ADIs”) 7827 e 7839, bem como da Ação Declaratória de Constitucionalidade (“ADC”) 96. Sendo assim, recomenda-se o acompanhamento das discussões legislativas atinentes à Lei Complementar nº 214/2025 e ao Decreto nº 12.499/2025, além do monitoramento das ações em trâmite no STF e de eventuais novos, bem como outros projetos de lei que possam eventualmente impactar o Fundo, a Classe e os rendimentos dos Cotistas.

(xiii) Risco do Devedor.

- (a) O Cedente deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras e Emissores de Cartões, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento do Arranjo de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras e Emissores de Cartões. Ademais, nos termos da regulamentação de meios eletrônicos de pagamentos, os regulamentos das Bandeiras e de Emissores de Cartões devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras e dos Emissores de Cartões, podem impactar negativamente os Direitos

Creditórios Cedidos à Classe e, por consequência, os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

- (b) As atividades do Cedente, e, por consequência, a originação dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe, dependem de instrumentos que formalizem a interoperabilidade com as Credenciadoras, as Bandeiras e Emissores de Cartões. Os termos de tais relacionamentos, disciplinados nos respectivos contratos poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios, impactando a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (c) Os Devedores são regulamentados e supervisionados pelo CMN e pelo BACEN. Nesse sentido, eventuais supervisões, investigações ou determinações do CMN e/ou do BACEN podem vir a impactar os negócios dos Devedores, assim como, conforme o caso, de seus respectivos controladores e demais afiliadas. Ainda, o BACEN, no âmbito do exercício de sua atividade de supervisão, pode questionar a estrutura de originação dos Direitos Creditórios e, bem como determinar que alterações na estrutura. Referidas determinações e multas podem impactar negativamente a originação e cessão dos Direitos Creditórios à Classe, prejudicando a Classe e seus Cotistas.

(xiv) Riscos Operacionais

- (a) As operações do Aplicativo do Consultor dependem de seu sistema de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. O Aplicativo pode estar exposto a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle do Consultor. Eventuais fatores podem, inclusive, afetar a originação dos Direitos Creditórios pelo Consultor, bem como causar manipulação e fraudes na originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão à Classe.
- (b) A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrição do Regulamento depende de ações das Bandeiras, do sistema de compensação e liquidação centralizada, dos Bancos Depositários e de Credenciadoras, conforme o caso. Não há

qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe, dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas à Classe e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à conta bancária da Classe.

- (c) Diante da possibilidade de cessão de um volume muito grande de Direitos Creditórios em um curto período de tempo e/ou em um único dia, é possível que ocorram falhas nos sistemas das Entidades Registradoras, do Custodiante dos Direitos Creditórios e do Aplicativo do Consultor, o que poderia prejudicar a verificação dos Direitos Creditórios, bem como resultar em cessões em desconformidade com os procedimentos adotados dispostos no Regulamento e nas condições gerais de cessão. Apesar de os sistemas das Entidades Registradoras, do Custodiante dos Direitos Creditórios e do Aplicativo do Consultor possuírem mecanismos para correção de erros e anormalidades, é possível que a carteira da Classe seja afetada em decorrência de tais falhas sistêmicas.

APENSO II AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MDR II HIGH GRADE RECEBÍVEIS DE CREDENCIADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

Este Suplemento faz parte integrante do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MDR II HIGH GRADE RECEBÍVEIS DE CREDENCIADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”) e estabelece os termos específicos aplicáveis à 1ª Série de Cotas da Subclasse Sênior (“Cotas Seniores da Série”), nos termos do Regulamento e da Resolução CVM nº 175/22.

1. CARACTERÍSTICAS DA SÉRIE

- **Montante Total:** na 1ª Data de Integralização, até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), tendo em vista o regime de vasos comunicantes no âmbito da oferta da 1ª Série das demais Subclasses de Cotas da Classe.
- **Quantidade Total:** até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, tendo em vista o regime de vasos comunicantes no âmbito da oferta da 1ª Série das demais Subclasses de Cotas da Classe.
- **Valor Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais).
- **Atualização do Valor Unitário:** Atualizado diariamente no final do dia.

2. CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

- **Distribuição Parcial:** Admitida, mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- **Forma de Distribuição:** Rito de registro automático, liderada pela **ORIZ ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, conjunto 142, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.754.034/0001-35, em regime de melhores esforços.
- **Prazo para Distribuição:** Até 180 (cento e oitenta) dias da data de início da oferta.

- **Público-Alvo:** Investidores Profissionais (Resolução CVM nº 30/21).

3. REMUNERAÇÃO E RESGATE

- **Remuneração:** Taxa DI, acrescida de 2% a.a. (dois por cento ao ano).
- **Período de Carência:** 12 (doze) meses.
- **Datas de Pagamento:** Conforme definido no Apêndice da Subclasse.
- **Data de Resgate:** Não aplicável.
- **Resgate Antecipado:** Não permitido.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Subscrição e Integralização:** Parcelada, conforme definido no Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento.
- **Classificação de Risco:** Não há.
- **Vinculação:** Os Cotistas declaram ciência e concordância com os termos do Regulamento, Anexo da Classe e deste Suplemento.
- **Prioridade/Subordinação:** As Cotas Seniores desta Série não se subordinam a nenhuma outra Cota da Classe para fins de amortização e resgate, tendo prioridade no recebimento dos recursos da Classe, conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 15 do Anexo da Classe.

SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 1

Este Suplemento integra o Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MDR II HIGH GRADE RECEBÍVEIS DE CREDENCIADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”) e estabelece os termos específicos aplicáveis à 1ª Série de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino 1 (“Cotas Subordinadas Mezanino 1 da Série”), subordinadas às Cotas Seniores na ordem de amortização e resgate, conforme o Anexo da Classe.

1. CARACTERÍSTICAS DA SÉRIE

- **Montante Total:** na 1ª Data de Integralização, até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), tendo em vista o regime de vasos comunicantes no âmbito da oferta da 1ª Série das demais Subclasses de Cotas da Classe.
- **Quantidade Total:** até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, tendo em vista o regime de vasos comunicantes no âmbito da oferta da 1ª Série das demais Subclasses de Cotas da Classe.
- **Valor Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais).
- **Atualização do Valor Unitário:** Atualizado diariamente no final do dia.

2. CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

- **Distribuição Parcial:** Admitida, mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- **Forma de Distribuição:** Rito de registro automático, liderada pela **ORIZ ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, conjunto 142, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.754.034/0001-35, em regime de melhores esforços.
- **Prazo para Distribuição:** Até 180 (cento e oitenta) dias da data de início da oferta.
- **Público-Alvo:** Investidores Profissionais (Resolução CVM nº 30/21).

3. REMUNERAÇÃO E RESGATE

- **Remuneração:** Taxa DI, acrescida de 4% a.a. (quatro por cento ao ano)

- **Período de Carência:** 12 (doze) meses.
- **Datas de Pagamento:** Conforme definido no Apêndice da Subclasse.
- **Data de Resgate:** Não aplicável.
- **Resgate Antecipado:** Não permitido.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Subscrição e Integralização:** Parcelada, conforme definido no Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento.
- **Classificação de Risco:** Não há.
- **Vinculação:** Os Cotistas declaram ciência e concordância com os termos do Regulamento, Anexo da Classe e deste Suplemento.
- **Prioridade/Subordinação:** As Cotas Subordinadas Mezanino 1 desta Série subordinam-se às Cotas Seniores (de todas as séries em circulação) para fins de amortização e resgate e para distribuição dos rendimentos da carteira da Classe. As Cotas Subordinadas Mezanino 1 desta Série têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas Mezanino 2 e Cotas Subordinadas Júnior para fins de amortização e resgate e para distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 2

Este Suplemento integra o Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS**

CREDITÓRIOS MDR II HIGH GRADE RECEBÍVEIS DE CREDENCIADORAS

RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”) e estabelece os termos específicos aplicáveis à 1ª

Série de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino 2 (“Cotas Subordinadas Mezanino 2 da Série”), subordinadas às Cotas Seniores na ordem de amortização e resgate, conforme o Anexo da Classe.

1. CARACTERÍSTICAS DA SÉRIE

- **Montante Total:** na 1ª Data de Integralização, até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), tendo em vista o regime de vasos comunicantes no âmbito da oferta da 1ª Série das demais Subclasses de Cotas da Classe.
- **Quantidade Total:** até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, tendo em vista o regime de vasos comunicantes no âmbito da oferta da 1ª Série das demais Subclasses de Cotas da Classe.
- **Valor Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais).
- **Atualização do Valor Unitário:** Atualizado diariamente no final do dia.

2. CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

- **Distribuição Parcial:** Admitida, mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- **Forma de Distribuição:** Rito de registro automático, liderada pela **ORIZ ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, conjunto 142, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.754.034/0001-35, em regime de melhores esforços.
- **Prazo para Distribuição:** Até 180 (cento e oitenta) dias da data de início da oferta.
- **Público-Alvo:** Investidores Profissionais (Resolução CVM nº 30/21).

3. REMUNERAÇÃO E RESGATE

- **Remuneração:** Taxa DI, acrescida de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), e acrescida,

adicionalmente, de 10% a.a. (dez por cento ao ano) do valor representativo da diferença entre a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júniores e a rentabilidade das Cotas Sêniores

- **Período de Carência:** 12 (doze) meses.
- **Datas de Pagamento:** Conforme definido no Apêndice da Subclasse.
- **Data de Resgate:** Não aplicável.
- **Resgate Antecipado:** Não permitido.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Subscrição e Integralização:** Parcelada, conforme definido no Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento.
- **Classificação de Risco:** Não há.
- **Vinculação:** Os Cotistas declaram ciência e concordância com os termos do Regulamento, Anexo da Classe e deste Suplemento.
- **Prioridade/Subordinação:** As Cotas Subordinadas Mezanino 2 desta Série subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino 1 (de todas as séries em circulação) para fins de amortização e resgate e para distribuição dos rendimentos da carteira da Classe. As Cotas Subordinadas Mezanino 2 desta Série têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas Júnior para fins de amortização e resgate e para distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Este Suplemento integra o Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MDR II HIGH GRADE RECEBÍVEIS DE CREDENCIADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”) e estabelece os termos específicos aplicáveis à 1ª Série de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior (“Cotas Júnior”), que se subordinam às Cotas Seniores, Cotas Mezanino 1 e Cotas Mezanino 2 na ordem de amortização e resgate, conforme o Anexo da Classe.

1. CARACTERÍSTICAS DA SÉRIE

- **Montante Total:** na 1ª Data de Integralização, até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), tendo em vista o regime de vasos comunicantes no âmbito da oferta da 1ª Série das demais Subclasses de Cotas da Classe.
- **Quantidade Total:** até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, tendo em vista o regime de vasos comunicantes no âmbito da oferta da 1ª Série das demais Subclasses de Cotas da Classe.
- **Valor Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais).
- **Atualização do Valor Unitário:** Atualizado diariamente no final do dia.

2. CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

- **Distribuição Parcial:** Admitida, mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- **Forma de Distribuição:** Rito de registro automático, liderada pela **ORIZ ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, conjunto 142, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.754.034/0001-35, em regime de melhores esforços.
- **Prazo para Distribuição:** Até 180 (cento e oitenta) dias da data de início da oferta.
- **Público-Alvo:** Investidores Profissionais (Resolução CVM nº 30/21).

3. REMUNERAÇÃO E RESGATE

- **Remuneração:** Não há rentabilidade alvo, sendo destinada a estas Cotas todo o excedente

de rentabilidade da Classe após o atingimento da rentabilidade-alvo das Cotas Sênior, Subordinada Mezanino 1 e Subordinada Mezanino 2.

- **Período de Carência:** 12 (doze) meses.
- **Datas de Pagamento:** Conforme definido no Apêndice da Subclasse.
- **Data de Resgate:** Não aplicável.
- **Resgate Antecipado:** Não permitido.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Subscrição e Integralização:** Parcelada, conforme definido no Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento.
- **Classificação de Risco:** Não há.
- **Vinculação:** Os Cotistas declaram ciência e concordância com os termos do Regulamento, Anexo da Classe e deste Suplemento.
- **Prioridade/Subordinação:** As Cotas Subordinadas Júnior são integralmente subordinadas às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino 1 e às Cotas Subordinadas Mezanino 2 para todos os fins, conforme definido no Anexo da Classe, em especial, no disposto nos capítulos 15 e 16.